

MENSAGEM Nº 386

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao “Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 5 de agosto de 2021.

Brasília, 17 de Junho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Diretor Presidente do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), principal, para o "Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo".
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, seja verificado, pelo Ministério da Economia, a adimplência do mutuário em face da União e suas controladas; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia.
5. A Secretaria do Tesouro Nacional concluiu que o BANDES possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.
6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.
7. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União ao Banco em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as

ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 689/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao “Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº  
17944.104300/2020-61

SEI nº 2782337

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**BANDES x BID**

Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o  
Emprego no Estado do Espírito Santo

**PROCESSO N° 17944.104300/2020-61**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## PARECER SEI Nº 7850/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Garantia sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104300/2020-61

### I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), principal;

FINALIDADE: financiar o “Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo”.

### II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

### **Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional**

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer SEI Nº 6108/2021/ME (SEI 15268240), aprovado pelo Senhor Secretário Especial da Fazenda conforme despacho de 28 de maio de 2021 (SEI16124053), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (a) ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis; (b) à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

4. Cumpre esclarecer que o contrato em análise não possui condições de efetividade, mas, sim, condições especiais prévias ao primeiro desembolso, sendo que as condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis são aquelas previstas nas Disposições Especiais da minuta de contrato.

5. Outrossim, o Parecer SEI Nº 6108/2021/ME, em sua conclusão, condicionou, inadequadamente, a aprovação da garantia à verificação da adimplência do Mutuário com base na Portaria MF 151/2018, sendo que tal diploma só é aplicável aos Entes Federativos, todavia, não, à empresa não dependente pertencente à administração indireta do Mutuário.

6. A tal propósito, mediante mensagem de 8 de junho de 2021 (SEI 16292679), informou a STN que o parágrafo 32 do Parecer SEI Nº 6108/2021/ME deve ser lido nos seguintes termos:

"32. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 18/05/2021, a empresa CUMPRE os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda (sic), da adimplência em face da União e suas controladas;
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia."

### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

7. Foi autorizada a preparação do projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sucedido pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 14, de de 16 de junho de 2020 (SEI 10858940).

### **Existência de autorização administrativa e legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

8. A Lei nº 11.182, de 30/09/2020, (SEI 11743444), autoriza o Poder Executivo do Estado de Espírito Santo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União na operação em exame, no valor de até US\$ 30.000.000,00. A lei estabelece que “a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor”.

9. De acordo com estudo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Ofício SEI nº 98907/2021/ME, de 22/04/2021 (SEI 15252790, fls. 05/07), as contragarantias oferecidas pelo Estado do Espírito Santo são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Por meio do Ofício nº 98907/2021/ME, de 22/04/2021 (SEI 15252790, fl. 06), a STN informou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 15843682).

10. O Conselho de Administração do BANDES aprovou, conforme Ata de sua 625ª Reunião, de 29 de outubro de 2020 (SEI 13580834), a contratação da operação de crédito em apreço e, adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, ofereceu o BANDES, como contragarantias à garantia da União, suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias do BANDES à Garantia da União para operação de crédito com o BID, assinado pelo Diretor-Presidente interino (SEI 12972013), e conforme autorização da Ata da 625ª Reunião do Conselho de Administração, de 29/10/2020 (SEI 13580834).

### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

11. A STN informa que, de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 13581267), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 11.231/2021, de 06/01/2021.

12. Também segundo declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado (SEI 0543583), o Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Espírito Santo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei nº 11.095, de 07/01/2020.

### **Análise da STN acerca da capacidade de pagamento**

13. De acordo com análise efetuada pela Coordenação Geral de Participações Societárias – COPAR/STN, consignada na Nota Técnica SEI nº 22406/2021/ME, de 13/05/2021 (SEI 15765761, fls. 04/15), o BANDES possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

### **Situação de adimplência do Mutuário**

14. De acordo com a STN (item 16 do Parecer SEI Nº 6108/2021/ME ), a empresa encaminhou Declaração (SEI 15784376) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas. Informou ainda a STN que consta do “Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que o BANDES se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 15252876).

15. A verificação de adimplência da Empresa dar-se-á por ocasião do exame para a formalização da concessão da garantia da União conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48/2007.

### **Parecer Jurídico do BANDES**

16. A Gerente Jurídica do BANDES emitiu parecer jurídico em 1º de outubro de 2020, aprovado por seu Diretor-Presidente, onde concluiu pela regularidade da contratação, aprovada pelo Conselho de Administração do BANDES, e pela legalidade das minutas contratuais (SEI 15981118).

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

17. A STN (SEI 0787863) informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico nº TB062498 (SEI 15043928).

## **III**

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 10897251, SEI 10947507, SEI 10947403 e SEI 11006144).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, instituição financeira de âmbito estadual que integra a Administração Pública Indireta do Estado do Espírito Santo, empresa estatal não dependente, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral de Operações Financeiras Externas da União

De acordo. À aprovação superior.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, e Societária, e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

---



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/06/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 08/06/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 14/06/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 14/06/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15996379** e o código CRC **C5BE1C8E**.

---

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 093.418.047-44      Nome: SAVIO BERTOCHI CACADOR      Telefone: (27) 33314415      E-mail: saviobertochi@bandes.com.br

**Informações gerais**

**Código:** TB062498      **Tipo de operação:** Financiamento de organismos      **Situação:** Elaborado

**Devedor:** 28.145.829/0001-00  
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESPIRITO SANTO S/A      **Moeda de denominação:** USD - Dólar dos Estados Unidos      **Valor de denominação:** USD 30.000.000,00

**Possui encargos:** Sim      **Data de inclusão:** 10/12/2020      **Data/hora de efetivação:** -

**Informações complementares:**

Nº processo informado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): 17944.104300/2020-61.  
Nome do Programa conforme resolução nº 14, de 16 de junho de 2020, da COFIEX: Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo.  
Sistema de amortização: linear, conforme estabelecido em minuta de contrato entre BANDES e BID.

**Saldo:** USD 0,00      **Ingresso:** USD 0,00      **Remessa/Baixa:** USD 0,00

**Participantes****Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	30.000.000,00	Não há relação

**Garantidores:**

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	30.000.000,00

**Outros participantes:**

Nenhum outro participante cadastrado.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 093.418.047-44      Nome: SAVIO BERTOCHI CACADOR      Telefone: (27) 33314415      E-mail: saviobertochi@bandes.com.br

**Condições de pagamento**

Sistema de amortização: Constante      Unidade de prazo: Mês      Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim      Condição de início: Assinatura do contrato      Data de início: 15/06/2021

Custo total estimado no início da operação: 3,30 % aa      Forma de pagamento dos juros: Postecipado

**Condições de pagamento de principal**

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

**Condições de pagamento de juros**

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,84%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda

## DESPACHO

**Processo nº 17944.104300/2020-61**

**Interessados:** Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

**Assunto:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo.

**Despacho:** Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 6108/2021/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado digitalmente

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 28/05/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16124053** e o código CRC **E8002E0F**.

Referência: Processo nº 17944.104300/2020-61.

SEI nº 16124053

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 28/05/2021 15:20:39.



**PARECER SEI Nº 6108/2021/ME**

Processo nº 17944.104300/2020-61

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES  
PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

**I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI [12717167](#), SEI [15043992](#), SEI [12717423](#) e SEI [12717567](#)):

- a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- b. Valor da Operação: US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- c. Destinação dos recursos: Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo;
- d. Prazo de carência: até 66 meses;
- e. Prazo de amortização: 234 meses;
- f. Prazo Total: 300 meses;
- g. Periodicidade da Amortização: semestral;
- h. Sistema de Amortização: constante;
- i. Taxa de Juros: Taxa Libor 3 meses, acrescida de margem definida periodicamente pelo BID;
- j. Atualização monetária: variação cambial;
- k. Liberações previstas: US\$ 20.000.000,00 em 2021 e US\$ 10.000.000,00 em 2022;
- l. Aportes estimados de contrapartida: Não há contrapartida;
- m. Comissão de Compromisso: até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- n. Comissão de Supervisão: Despesas de Inspeção e Vigilância, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Resolução nº 14 da 142ª Reunião, de 16/06/2020 (SEI [10858940](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 30.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sem contrapartida do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES.

## **II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

### **II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

#### **INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL**

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (SEI [13581267](#)), o Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Espírito Santo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei nº 11.095, de 07/01/2020.

#### **INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA**

5. Ainda de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (SEI [13581267](#)), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 11.231/2021, de 06/01/2021.

#### **AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO**

6. A Lei nº 11.182, de 30/09/2020, (SEI [11743444](#)), autoriza o Poder Executivo do Estado de Espírito Santo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pelo BANDES e o BID, no valor de até US\$ 30.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que “a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor”.

7. Consta do presente processo a Ata da 625ª Reunião do Conselho de Administração do BANDES, de 29/10/2020 (SEI [13580834](#)), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

#### **LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8. Por se tratar o BANDES de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (SEI [13581267](#)), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de Espírito Santo conceder garantias, o Parecer SEI nº 4760/2021/ME, de 30/03/2021 (SEI [14898642](#)), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

#### **LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº

48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (SEI [15069391](#), fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 51,08% da Receita Corrente Líquida (RCL).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI [15271599](#)). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 12,09% daquele valor (SEI [15252897](#)).

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO BANDES

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI nº 22406/2021/ME, de 13/05/2021 (SEI [15765761](#), fls. 04/15), o BANDES possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de Espírito Santo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 98907/2021/ME, de 22/04/2021 (SEI [15252790](#), fls. 05/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 98907/2021/ME, de 22/04/2021 (SEI [15252790](#), fl. 06), não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [15843682](#)).

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, o BANDES ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias do BANDES à Garantia da União para operação de crédito com o BID, assinado pelo Diretor-Presidente interino (SEI [12972013](#)), e conforme autorização da Ata da 625ª Reunião do Conselho de Administração, de 29/10/2020 (SEI [13580834](#)).

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [14114860](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [15068246](#)), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI [15784376](#)) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do “Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que o BANDES se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI [15252876](#)).

17. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de Espírito Santo (SEI [15252865](#)), constatou-se não haver registro de pendência relativa ao BANDES.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

18. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico TB062498 (SEI [15043928](#)).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

19. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 114121/2021/ME, de 04/05/2021 (SEI [15531305](#), fls. 03/07). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,08% a.a. para uma duration de 12,48 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 4,86% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [11025482](#)).

#### HONRA DE AVAL

20. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2021 (SEI [15252848](#)), em que foi verificado não haver, em nome do BANDES, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

21. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo (SEI [12717423](#), SEI [12717567](#) e SEI [12717595](#)), e de garantia entre a União e o BID (SEI [12717683](#)).

## II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo.

#### **Prazo e condições para o primeiro desembolso**

23. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI [12717423](#), fls. 05/06) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI [12717567](#), fls. 16/17). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI [12717567](#), fl. 17).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### **Vencimento antecipado da dívida e cross default**

25. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI [12717567](#), fls. 37/38).

26. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens “a” e “c” do artigo 8.01 combinado com o item “a” do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI [12717567](#), fls. 37/38).

27. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

28. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI [12717567](#), fls. 34/36), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. Entretanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

29. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI [12717567](#), fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

30. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [11025482](#)), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

31. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 19 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

### **III. CONCLUSÃO**

32. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 18/05/2021, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

33. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente  
Luis Fernando Nakachima  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente  
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente  
Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente

Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado digitalmente

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/05/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 18/05/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 18/05/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 18/05/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 18/05/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 19/05/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15268240** e o código CRC **CE522056**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI N° 98907/2021/ME

Ao Senhor

**Renato da Motta Andrade Neto**

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Análise de suficiência de contragarantias oferecidas por ente subnacional com pleito pautado na 151ª Reunião COFIEIX.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI N° 91307/2021/ME, de 13/04/2021, por meio do qual foi solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de contragarantia da União para operação de crédito pleiteada por ente subnacional, constante nas pauta da 151ª reunião da COFIEIX.
2. Cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data e foi subsidiada por dados de receitas e despesas orçamentárias obtidas no Balanço Anual e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.
3. As fontes de informação relativas ao cronograma de desembolso/reembolso do pleito constante na pauta da referida reunião foram obtidas por intermédio da CODIP. A taxa de câmbio utilizada na conversão para reais no pleito de financiamento com recursos externos seguiu as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria nº 501, de 23/11/2017, têm-se:
5. Para o Estado do Amazonas (pleito 1):
  - a) Margem R\$ 11.024.234.196,67
  - b) OG R\$ 127.339.496,40

6. Para o Estado de Pernambuco (pleito 2):
  - a) Margem R\$ 18.176.744.012,92
  - b) OG R\$ 72.561.908,96
7. Para o Estado de Alagoas (pleitos 3 e 4):
  - a) Margem R\$ 7.941.783.867,93
  - b) OG R\$ 79.487.210,20
8. Para o Estado do Acre (pleito 5):
  - a) Margem R\$ 4.079.115.454,09
  - b) OG R\$ 73.084.922,79
9. Para o Estado do Ceará (pleito 6):
  - a) Margem R\$ 16.394.592.294,90
  - b) OG R\$ 299.167.467,35
10. Para o Estado do Espírito Santo (pleito 7):
  - a) Margem R\$ 10.879.014.933,33
  - b) OG R\$ 137.186.842,61
11. Para o Município de Aparecida de Goiânia (pleito 8):
  - a) Margem R\$ 537.258.806,00
  - b) OG R\$ 34.815.600,89
12. Para o Município de Aracaju (pleito 9):
  - a) Margem R\$ 1.139.142.264,52
  - b) OG R\$ 26.820.902,85
13. Para o Município de Itapipoca (pleito 10):
  - a) Margem R\$ 83.447.733,84
  - b) OG R\$ 20.952.402,92
14. Para o Município de Mogi das Cruzes (pleito 11):
  - a) Margem R\$ 819.323.182,28
  - b) OG R\$ 56.158.041,71
15. Para o Município de Santo André (pleito 12):
  - a) Margem R\$ 1.512.953.044,02
  - b) OG R\$ 13.737.727,54
16. Assim, tendo em vista que os valores da 'Margem' são superiores aos valores da 'OG', as contragarantias oferecidas pelos entes são consideradas suficientes nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017.
17. Por fim, verificamos em nossos registros e não encontramos ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra os referidos entes até esta data.

Anexo: Cálculo de Margem e OG (Sei nº 15184292).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**HILTON FERREIRA DOS SANTOS**

Coordenador de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a) de Suporte aos Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 22/04/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15144786** e o código CRC **45DAD0C5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo  
ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 34 12 3 153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.101224/2021-13.

SEI nº 15144786



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal  
Coordenação-Geral de Participações Societárias  
Gerência Setorial Financeira

Nota Técnica SEI nº 22406/2021/ME

**Assunto: Capacidade de Pagamento. Operação de Crédito do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Processo nº 17944.100708/2021-45. Processo nº 17944.100483/2021-27.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a resposta desta COPAR à consulta da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, encaminhada por meio do Ofício SEI nº 109620/2021/ME, de 29.04.2021, no qual é solicitada nova análise da capacidade de pagamento do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A – BANDES para contratação de empréstimo no valor de US\$ 30 milhões, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo. No documento da COPEM, também é solicitada nova consulta acerca do custo efetivo à CODIP/STN. Os documentos relativos à capacidade de pagamento do BANDES foram disponibilizados no Processo SEI nº 17944.100708/2021-45.

2. Inicialmente, importa informar que a Portaria nº 203, de 01.04.2019, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, em dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.

3. O BANDES é uma empresa de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, sendo o Governo do Estado do Espírito Santo seu acionista majoritário. A instituição financeira de desenvolvimento atua no mercado de crédito do Espírito Santo desde 1967 nas fases de prospecção, análise, acompanhamento e recuperação de crédito, sendo gestora de fundos estaduais de fomento, como o Fundes e Fundepar, além de repassador de recursos do BNDES, FINEP, BNB, Fungetur e CEF.

4. A solicitação de concessão de garantia foi submetida pelo BANDES à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de Parecer Técnico sobre a Operação de Crédito Externo, acompanhada das últimas Demonstrações Financeiras anuais divulgadas, Plano de Negócios e Fluxo de Caixa projetado.

5. Sobre a análise da capacidade de pagamento do BANDES, referente ao pleito de contratação de operação de crédito de US\$ 30 milhões junto ao BID, cabe o registro que a COPAR já elaborou duas análises sobre a operação.

6. A primeira análise foi realizada na forma da Nota Técnica SEI nº 23250/2020/ME, de 17.06.2020, constante do Processo SEI nº 17944.102664/2020-15, com base nos dados disponíveis naquele momento, ou seja, as demonstrações financeiras de 2015 a 2019 do BANDES, bem como no cálculo do custo efetivo da operação de crédito externo com as condições da época, sendo a conclusão seguinte:

*Quanto à avaliação estabelecida na Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, publicada na Seção 1, página 17, do Diário Oficial da União de 24.06.2019, considerando-se satisfatória a situação econômico-financeira do BANDES e o seu Índice de Basileia de 16,91% em 31.12.2019, a instituição financeira é classificada na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0. Em relação ao critério trajetória e nível de endividamento, por estar classificado na categoria A da capacidade de pagamento, é atribuído ao BANDES pontuação igual a 2,0.*

Empresa estatal: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES. Operação de crédito externo junto ao BID no valor de US\$ 30 milhões.	
Critério - Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

7. A segunda análise da capacidade de pagamento do BANDES, referente a pleito de US\$ 30 milhões junto ao BID, está descrita na Nota Técnica SEI nº 14285/2021/ME, de 29.03.2021, com as informações disponíveis no Processo SEI nº 17944.100708/2021-45, tendo como referência as Demonstrações Financeiras anuais de 2015 a 2019, além da atualização dos dados para a última posição disponível naquele momento, do primeiro semestre de 2020, bem como o cálculo do custo efetivo da operação de crédito externo feito pela CODIP. As condições da operação na época e a conclusão foram as seguintes:

#### **Condições da operação de crédito externo – Ofício SEI nº 55022/2021, de 05.03.2021**

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Valor do Financiamento: US\$ 30 milhões.</li> <li>- Moeda de Referência: Dólar (US\$).</li> <li>- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID</li>   <li>- Prazo de desembolso: 2 anos.</li> <li>- Prazo de carência: até 66 meses.</li> <li>- Prazo de amortização: até 234 meses.</li> <li>- Prazo total: até 300 meses.</li>   <li>- Taxa de juros: Taxa Libor 3 meses + margem variável, determinada periodicamente pelo BID.</li> <li>- Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.</li> <li>- Demais encargos: Encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.</li> <li>- Início da amortização: 15/04/2026.</li> <li>- Encerramento da amortização: 15/10/2045.</li> <li>- Amortização: 40 parcelas semestrais de US\$ 750.000,00.</li> <li>- Periodicidade da Amortização: Semestral.</li> <li>- Sistema de amortizações: SAC.</li> <li>- Garantia: União.</li> </ul>
--

#### **Conclusão - Nota Técnica SEI nº 14285/2021/ME, de 29.03.2021**

*O valor total do empréstimo com o BID, de US\$ 30 milhões, equivalente a R\$ 167,4 milhões na data de referência de 16.03.2021, considerando a cotação PTAX do Banco Central de R\$ 5,58/US\$, representa cerca de 18% do valor do passivo total registrado pelo BANDES em 30.06.2020. O custo efetivo da operação de crédito com o BID é relativamente baixo, tendo sido calculada uma TIR de 3,00% a.a. em*

dólar norte-americano e de 8,94% a.a. em reais. A instituição financeira regional projeta um fluxo de caixa positivo de US\$ 16,5 milhões com a operação, o que seria equivalente a R\$ 92 milhões à taxa de câmbio considerada, bem como um resultado positivo de US\$ 10,8 milhões em sua Demonstração de Resultado, algo próximo a R\$ 60 milhões de lucro líquido.

Quanto à avaliação estabelecida na Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, publicada na Seção 1, página 17, do Diário Oficial da União de 24.06.2019, considerando-se satisfatória a situação econômico-financeira do BANDES e o seu Índice de Basileia de 16,91% em 31.12.2019 (18,28% na última posição disponível, de 30.06.2020), a instituição financeira é classificada na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0. Em relação ao critério trajetória e nível de endividamento, por estar classificado na categoria A da capacidade de pagamento, é atribuído ao BANDES pontuação igual a 2,0.

Empresa estatal: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES. Operação de crédito externo no valor de US\$ 30 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.	
Critério - Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX	
	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

8. Conforme informações da COPEM no Ofício SEI nº 109620/2021/ME, para a nova análise, as condições da operação são as apresentadas no quadro abaixo. Em relação à análise anterior, observa-se mudança no início do período a ser considerado para a amortização, de 15/04/2026 para 15/10/2026 e, conseqüentemente, o prazo de encerramento também foi alterado, de 15/10/2045 para 15/04/2046, permanecendo igual o conjunto dos demais parâmetros:

- Valor do Financiamento: US\$ 30 milhões.
- Moeda de Referência: Dólar (US\$).
- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
- Prazo de desembolso: 2 anos.
- Prazo de carência: até 66 meses.
- Prazo de amortização: até 234 meses.
- Prazo total: até 300 meses.
- Taxa de juros: Taxa Libor 3 meses + margem variável, determinada periodicamente pelo BID.
- Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.
- Demais encargos: Encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.
- Início da amortização: 15/10/2026.
- Encerramento da amortização: 15/04/2046.
- Amortização: 40 parcelas semestrais de US\$ 750.000,00.
- Periodicidade da Amortização: Semestral.
- Sistema de amortizações: SAC.
- Garantia: União.

9. Sendo essa a terceira análise de capacidade de pagamento nos últimos 12 meses sobre o pleito do BANDES para contratação de operação de crédito externo junto ao BID no valor de US\$ 30 milhões e levando em consideração a análise já efetuada no final de março de 2021 por esta COPAR,

como as Demonstrações Financeiras de encerramento de 2020 do BANDES foram publicadas nesse curto período de tempo, a nova análise será composta pela atualização da avaliação com os dados de 2020, os resultados apurados no novo cálculo do custo efetivo da operação de crédito externo feito pela CODIP, além das informações disponibilizadas pelo BANDES em seu Parecer Técnico e no Fluxo de Caixa, que estão disponíveis no Processo SEI nº 17944.100708/2021-45.

10. O assunto é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador e do contragarantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o artigo 52, inciso XXV, do Decreto nº 9.745/2019, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo, com garantia da União, para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

11. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, publicada na Seção 1, página 17, do Diário Oficial da União de 24.06.2019. A referida Resolução nº 4 sucedeu a Resolução nº 3, de 28 de setembro de 2018, e estabeleceu que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional realizar as análises relativas aos critérios capacidade de pagamento e trajetória e nível de endividamento, tal como disposto na Resolução anterior.

12. Ressalta-se que a análise está restrita à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação.

## **ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO**

13. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à geração de fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, aos tributos e às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento do BANDES, tendo como base a situação econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

## **ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14. O **Quadro 1** a seguir traz um resumo das contas do Balanço Patrimonial do BANDES no encerramento de 2020, comparado com o ano anterior:

Quadro 1 – Contas do Balanço Patrimonial do BANDES – 2020 e 2019 (R\$ mil)

Contas Patrimoniais - R\$ mil		2020	2019	Varição 2019 - 2020
Contas do Ativo	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.345	447	200,9%
	Instrumentos Financeiros	1.200.049	1.306.455	-8,1%
	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	197.480	189.465	4,2%
	Títulos e Valores mobiliários	218.358	294.342	-25,8%
	Operações de Crédito	778.699	813.375	-4,3%
	Outros Instrumentos Financeiros	5.512	9.069	-39,2%
	(-) Provisão para perdas associadas ao risco de crédito	-144.886	-220.335	-34,2%
	Outros Créditos	26.422	22.393	18,0%
	Investimentos	38	38	0,0%
	Imobilizado de Uso	14.036	14.066	-0,2%
	Intangível	53.498	51.576	3,7%
	(-) Depreciações e Amortizações	-57.519	-56.232	2,3%
	<b>Total do Ativo</b>	<b>1.092.983</b>	<b>1.118.203</b>	<b>-2,3%</b>
Contas do Passivo e Patrimônio Líquido	Depósitos e demais Instrumentos Financeiros Passivos	765.737	858.819	-10,8%
	Instituições Financeiras	511.012	593.210	-13,9%
	Outros Clientes	111.870	27.642	304,7%
	Outros Instrumentos Financeiros Passivos	142.855	237.967	-40,0%
	Provisões	23.132	17.818	29,8%
	Outros Passivos	34.486	18.569	85,7%
	Patrimônio Líquido	269.628	222.997	20,9%
	<b>Total do Passivo</b>	<b>1.092.983</b>	<b>1.118.203</b>	<b>-2,3%</b>

Fonte: Demonstrações Contábeis do BANDES.

15. Conforme demonstram os dados acima, o Ativo Total evoluiu de R\$ 1,1 bilhão em 2019 para R\$ 1,09 bilhão em 2020, uma variação de -2,3%. Os Instrumentos Financeiros caíram 8,1% no último exercício, de um total de R\$ 1,3 bilhão em 2019 para 1,2 bilhão em 2020, sendo que as Aplicações Interfinanceiras tiveram alta de 4,2%, de R\$ 189 milhões em 2019 para R\$ 197 milhões em 2020, enquanto o saldo de Títulos e Valores Mobiliários caiu de R\$ 294 milhões em 2019 para R\$ 218 milhões em 2020. As Operações de Crédito apresentaram redução de 4,3%, de R\$ 813 milhões em 2019 para R\$ 778 milhões em 2020, e as Provisões para perdas associadas ao risco de crédito sofreram redução de 34,2%, de R\$ 220 milhões em 2019 para R\$ 144 milhões em 2020.

16. No Passivo, o saldo junto a Instituições Financeiras caiu 13,9%, de R\$ 593 milhões em 2019 para R\$ 511 milhões em 2020, enquanto o valor de Outros Instrumentos Financeiros Passivos teve uma redução de 40%, de R\$ 237 milhões em 2019 para R\$ 142 milhões em 2020. Por outro lado, o saldo de Outros Clientes subiu 304%, de R\$ 27 milhões em 2019 para 118 milhões em 2020, tendo sido observado um aumento na conta de Provisões, de R\$ 17 milhões em 2019 para R\$ 23 milhões em 2020, e em Outros Passivos, de R\$ 18 milhões em 2019 para R\$ 34 milhões em 2020.

17. O Patrimônio Líquido - PL, que era de R\$ 222 milhões em 2019, subiu 20,9%, para R\$ 269 milhões em 2020. O Capital Social do BANDES, em 31.12.2020, era de R\$ 439 milhões, superior aos R\$ 419 milhões de 2019, e a conta de Prejuízos Acumulados caiu de R\$ 195 milhões em 2019 para R\$ 155 milhões em 2020, permanecendo o saldo contabilizado de R\$ 14 milhões em Ações em Tesouraria, conta redutora do PL.

18. O quadro abaixo apresenta a evolução das contas da Demonstração de Resultado do BANDES em 2020, comparadas com o ano anterior:

Quadro 2 – Contas de Resultado do BANDES em 2020 (R\$ mil)

Contas de Resultado - R\$ mil	2020	2019
Receitas da Intermediação Financeira	118.385	113.127
Despesas da Intermediação Financeira	(47.937)	(181.294)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	70.448	(68.167)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(43.866)	(57.212)
Resultado Operacional	26.582	(125.379)
Resultado Não Operacional	1.710	(11.083)
Imposto de Renda e CSLL	-	(72.741)
Lucro (Prejuízo) Líquido	28.292	(209.203)

Fonte: Demonstrações Contábeis do BANDES.

19. As receitas da intermediação financeira, que foram de R\$ 113 milhões em 2019, subiram 4,6%, para R\$ 118 milhões em 2020. Já as Despesas da Intermediação Financeira apresentaram redução de 73,6%, de R\$ 181 milhões em 2019 para R\$ 47 milhões em 2020, o que contribuiu para que o BANDES tenha melhorado o Resultado Bruto da Intermediação Financeira, de um valor negativo de R\$ 68 milhões em 2019 para um valor positivo de R\$ 70 milhões em 2020. Com um melhor resultado na conta Outras Receitas (Despesas) Operacionais, cujo resultado negativo caiu de R\$ 57 milhões em 2019 para a cifra negativa de R\$ 43 milhões em 2020, o Resultado Operacional do BANDES apresentou recuperação, passando do valor negativo de R\$ 125 milhões em 2019 para um resultado positivo da ordem de R\$ 26 milhões em 2020. Acrescentando o Resultado Não Operacional obtido em 2020, de R\$ 1,7 milhão, contra uma cifra negativa de R\$ 11 milhões em 2019, o BANDES conseguiu reverter o Prejuízo Líquido de R\$ 209 milhões registrado em 2019, ao obter um Lucro Líquido de R\$ 28 milhões em 2020.

20. Os níveis de capital do BANDES estão acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, e apresentaram melhora em 2020. Os Índices de Basileia, de Nível I e de Capital Principal, que eram de 16,91% em 31.12.2019, atingiram o patamar de 21,40% em 31.12.2020, com ampla margem em relação aos mínimos requeridos para a instituição financeira.

Quadro 3 – Índices de Capital do BANDES

Limites Operacionais	2019	2020	Mínimo requerido
Basileia	16,91%	21,40%	8,0%
Nível I	16,91%	21,40%	6,0%
Capital Principal	16,91%	21,40%	4,5%

Fonte: Demonstrações Contábeis do BANDES.

21. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, foi de 2,5% em 2020, enquanto o ROE, a rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido, foi de 10,49% em 2020, índices que apresentaram recuperação no último exercício.

## FLUXO DE CAIXA DA OPERAÇÃO

22. Conforme as informações disponibilizadas, o valor total do programa é de US\$ 30,0 milhões, a ser financiado pelo BID. O empréstimo contempla uma carência de até 66 meses para o início das amortizações, cujo prazo será de até 234 meses, e o prazo total considerado foi de até 300 meses, sendo que serão 40 amortizações semestrais de US\$ 750 mil.

23. A contratação terá encargos financeiros compostos de Taxa Libor de 3 meses mais um spread de 1,04%. A comissão de compromisso é de 0,75% ao ano e a comissão de abertura de 1,0%. A moeda utilizada na operação será o dólar norte-americano.

24. Conforme cálculo elaborado pela CODIP, nos termos do Ofício SEI nº 114121/2021/ME, de 04.05.2021, contido no Processo nº 17944.100483/2021-27, o custo efetivo da operação de crédito

externo é de 3,08% a.a. com duration de 12,48 anos, com base nas informações fornecidas pela COPEM. O custo efetivo calculado para a operação é inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em 7,16% a.a. para a mesma duration. No documento da CODIP foi informado que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 4,86 % a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação do BANDES junto ao BID. Com base nos valores apurados, a CODIP não vê óbices à contratação sob as condições propostas. Considerando o fluxo em reais, a TIR é de 9,96% a.a. e a duration de 12,34 anos.

25. Na sequência, são descritas as características da operação, conforme documentação proveniente do BANDES. Não foi apresentada Carta Consulta no processo.

26. Os recursos da operação de crédito do BID serão utilizados pela instituição financeira para executar o Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e do Emprego no Estado do Espírito Santo – PROES Emergencial, que é coordenado pelo BANDES, e tem como objetivo apoiar a sustentabilidade das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) diante da crise de Covid-19, como suporte para a preservação de empregos no Estado do Espírito Santo, por meio de linhas de crédito para esse público-alvo.

27. Em Parecer Técnico, o BANDES apresenta uma série de dados e informações sobre os impactos negativos sobre a economia do Estado do Espírito Santo em decorrência da pandemia de Covid-19. Nos oito primeiros meses de 2020, foi registrado um saldo negativo de 18.837 vagas celetistas no Espírito Santo, uma reversão negativa em relação ao observado no mesmo período do ano anterior, quando foi registrada a criação de + 15.865 postos de trabalho, sendo que os setores de serviços (-11.245) e comércio (-9.387) foram os que mais encerraram postos formais. Além disso, a Federação das Indústrias do Espírito Santo (FINDES) estima que o comércio fechado e a baixa circulação de pessoas ameaçam 60 mil postos de trabalho na indústria.

28. Dessa forma, o BANDES, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, pretende atender as MPMEs capixabas, em uma perspectiva de apoio à sobrevivência e à superação da crise desse segmento empresarial durante a pandemia do Covid-19, propiciando assim maiores chances de recuperação econômica das MPMEs, de empregos e de renda no curto e médio prazo.

29. Para a obtenção de recursos, o BANDES informou que procurou instituições financeiras multilaterais, sendo que o BID teria apresentado condições mais atrativas (taxa 3M Libor + 1,07%), quando comparado com as condições do Banco Mundial (taxa 3M Libor + 1,22%), da CAF (taxa 6M Libor + 1,75%) e do NDB (taxa 6M Libor + 1,25% + Front-End Fee e Commitment Fee).

30. Conforme quadro constante do Parecer Técnico do BANDES (SEI nº 14256773), o valor total da operação de crédito junto ao BID é de US\$ 30 milhões, sobre o qual incidiria um Taxa de Juros estimada em 0,47% a.a., mais Comissão de Compromisso sobre recursos não liberados de 0,50% a.a., Spread de capital ordinário de 0,80% a.a. e Comissão da conversão da moeda (SWAP) de 0,04% a.a., chegando a um Custo Efetivo Total da operação junto ao BID de 5,10%. O Prazo de Carência das Operações seria de 11 semestres, o Prazo de Amortização de 39 semestres e o Prazo Total da operação de até 25 anos. A existência de SWAP deve mitigar o risco cambial da operação.

31. Quanto à aplicação dos recursos pelo BANDES, para seu público-alvo, por meio de empréstimos e financiamentos, a instituição financeira projeta cobrar Taxa de Juros de 8,0% a.a., com um Custo Efetivo Total (CET) dos empréstimos e financiamentos de 12,04%. A perda esperada com as operações é de 5,0%. A taxa de reaplicação dos recursos para a mesma finalidade, a partir de 36 meses, é de 80%. Quanto aos prazos, a carência será de 9 meses e as amortizações de 51 meses, chegando a um prazo total de 60 meses. Em relação ao rendimento das aplicações financeiras, o BANDES estima obter 105% do CDI ao mês.

32. No Fluxo de Caixa da Operação elaborado pelo BANDES (Anexo 2), conforme informações do Parecer Técnico, a instituição financeira de desenvolvimento regional projeta um saldo positivo de caixa da ordem de US\$ 16,55 milhões com a operação, que seria equivalente ao valor de R\$ 84,21 milhões, segundo indica tabela específica (SEI nº 14255647). Na Demonstração de Resultado, é projetado um resultado líquido positivo de US\$ 10,86 milhões. Segundo as projeções do BANDES, foi

calculada a Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,5% para a operação de crédito com o BID.

33. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado para o fluxo de caixa pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Como principais riscos associados à operação, podem ser indicados os riscos de crédito, de mercado e de liquidez, sendo que outras categorias, como os riscos do negócio, legal, operacional, estratégico etc., têm sua importância minorada no contexto.

34. O risco de crédito está associado ao índice de inadimplência. Ocorreu um crescimento da inadimplência nos últimos exercícios até 2019, sendo que em 2020 houve uma queda, como pode ser visto nos dados abaixo:

Índice	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Índice de Inadimplência (Atraso a partir de 90 dias / Saldo da Carteira) - (%)	4,1	6,4	6,7	8,3	11,7	7,4

Fonte: Demonstrações Contábeis do BANDES.

35. Na estimativa do spread que o BANDES vai praticar com seu público alvo, assumiu-se a plena equalização do custo da inadimplência por essa taxa. Conforme documentação do BANDES, será cobrado dos mutuários taxas de juros de 8% a.a. com custo efetivo total estimado em 12%.

36. O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas devido a variações nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, sendo relevantes, no caso, o risco de variação de moeda estrangeira. No entanto, o BANDES não registra passivos com instituições financeiras estrangeiras, sendo que em seu passivo a maior participação está relacionada a obrigações por repasses no país, com instituições oficiais, como BNDES, FINAME e FINEP, além de Fundos Financeiros e de Desenvolvimento.

37. Por último, o risco de liquidez pode ser definido como a incapacidade de a instituição honrar suas obrigações, correntes e futuras, sem impacto sobre suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, inclusive na negociação de seus ativos. O BANDES não está sujeito ao indicador de liquidez de curto prazo (LCR) do Banco Central, já que possui ativos em montante inferior a R\$ 100 bilhões. Também está desobrigado da apuração do indicador de liquidez de longo prazo (NSFR), aplicável somente às instituições financeiras classificadas no seguimento S1, nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553/17, do Conselho Monetário Nacional<sup>1</sup>.

38. Por fim, a Resolução COFIEX nº 4, de 29.05.2019, determina critérios de análise e avaliação para os pleitos de crédito externo de interesse do setor público, incluindo empresas estatais não dependentes cujo controle pertença aos Estados, quando houver garantia da União. De acordo com o Anexo do referido documento, no caso de instituições financeiras e agências de fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadra o BANDES, serão classificadas na categoria A (pontuação de CAPAG = 1,0) as que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória, serão classificadas na categoria B (pontuação de CAPAG = 0,5).

39. Considerando-se satisfatória a situação econômico-financeira do BANDES, com base na análise apresentada, e o índice de Basileia de 21,40% em 31.12.2020, o banco é classificado na categoria A, com pontuação de 1,0 no item capacidade de pagamento.

## CONCLUSÃO

40. O valor total do empréstimo com o BID, de US\$ 30 milhões, equivalente a R\$ 158 milhões na data de referência de 06.05.2021, considerando a cotação PTAX do Banco Central de R\$ 5,28/US\$, representa cerca de 14,5% do valor do passivo total registrado pelo BANDES no final de 2020. O custo efetivo da operação de crédito com o BID é relativamente baixo, tendo sido calculada pela CODIP uma TIR de 3,08% a.a. em dólar norte-americano e de 9,96% a.a. em reais. A instituição financeira regional

projeta um fluxo de caixa positivo de US\$ 16,5 milhões com a operação, o que seria equivalente a R\$ 87 milhões à taxa de câmbio considerada, bem como um resultado positivo de US\$ 10,8 milhões em sua Demonstração de Resultado, algo próximo a R\$ 57 milhões de lucro líquido.

41. Quanto à avaliação estabelecida na Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, publicada na Seção 1, página 17, do Diário Oficial da União de 24.06.2019, considerando-se satisfatória a situação econômico-financeira do BANDES e o seu Índice de Basileia de 21,40% em 31.12.2020, a instituição financeira é classificada na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0. Em relação ao critério trajetória e nível de endividamento, por estar classificado na categoria A da capacidade de pagamento, é atribuído ao BANDES pontuação igual a 2,0.

Empresa estatal: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES. Operação de crédito externo no valor de US\$ 30 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.	
Critério - Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade em relação ao pleito encaminhado pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM.

---

[1] Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, com exposição total inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB.

Documento assinado eletronicamente

**FABRÍCIO STOBINIA DE LIMA**

Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente

**MÁRCIA RIBERO ABREU**

Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS**

Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1 - Custo Efetivo da Operação. Elaboração: CODIP/STN.



impacto da operação de crédito com o BID na Demonstração de Resultado do BANDES. Elaboração: BANDES - Parecer Técnico para a Secretaria do Tesouro Nacional: operação de crédito externo BANDES-BID.



**Tabela 2: Fluxo de Caixa projetado da operação de crédito com o BID (US\$ milhão)**

<b>Saldo Inicial</b>	-
Recebimento de Recursos do BID	30,00
Retorno de Financiamentos BID	274,71
Retorno de Financiamentos Carteira instalada	5,31
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5,41
<b>Entradas</b>	<b>315,43</b>
Empréstimos e Financiamentos	217,93
Amortização de Empréstimo ao BID	53,41
Custos Administrativos	16,32
PIS/COFINS	2,31
Imposto de Renda e Contribuição Social	8,91
<b>Saídas</b>	<b>298,88</b>
<b>Saldo</b>	<b>16,55</b>

Fonte: elaboração própria.

**Tabela 3: Demonstração de Resultado projetada da operação de crédito com o BID (US\$ milhão)**

<b>Receitas da Intermediação Financeira</b>	<b>73,92</b>
Rendas de Operações de Crédito	68,52
Rendas de Aplicações Financeiras	5,41
<b>Despesas da Intermediação Financeira</b>	<b>35,48</b>
Despesas com Captação BID	23,41
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	12,07
<b>Resultado da Intermediação Financeira</b>	<b>38,44</b>
Despesas de Pessoal e Administrativas	16,32
PIS/COFINS	2,35
<b>Resultado Operacional</b>	<b>19,77</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social	8,91
<b>Resultado Líquido</b>	<b>10,86</b>

Fonte: elaboração própria.

**Tabela 2: Fluxo de caixa projetado da operação de crédito com o BID (R\$ milhão)**

<b>Saldo Inicial</b>	-
Recebimento de Recursos do BID	153,00
Retorno de Financiamentos BID	1.401,07
Retorno de Financiamentos Carteira Instalada	27,06
Rendimentos de Aplicações Financeiras	27,58
<b>Entradas</b>	<b>1.608,70</b>
Empréstimos e Financiamentos	1.111,45
Amortização de Empréstimo ao BID	272,38
Custos Administrativos	83,25
PIS/COFINS	11,97
Imposto de Renda e Contribuição Social	45,44
<b>Saídas</b>	<b>1.524,49</b>
<b>Saldo</b>	<b>84,21</b>

Fonte: elaboração própria.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias**, em 13/05/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stobienia de Lima, Chefe de Projeto I**, em 13/05/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu, Gerente**, em 13/05/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15723543** e o código CRC **7DA66672**.



**PARECER SEI Nº 4760/2021/ME**

Processo nº 17944.101042/2021-42

Concessão de garantia pelo Estado do Espírito Santo à empresa estatal Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA).

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA  
CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO**

**RELATÓRIO**

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 24/03/2021 pelo Secretário da Fazenda do Espírito Santo (SEI 14614722). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei autorizadora (SEI 14614902)
- b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 14615472)
- c. Declaração de adimplência do BANDES relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 14615712)
- d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 14615556)

**ANÁLISE**

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 11.182, de 30/09/2020, (SEI 14614902), que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

- Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.626.649.218,22
Saldo das garantias concedidas	52.635.762,25
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	155.901.000,00
<b>Saldo global das garantias concedidas</b>	<b>208.536.762,25</b>

<b>Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida</b>	<b>1,33%</b>
---	--------------

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 6º Bimestre de 2020) homologado no Siconfi (SEI 14633065, fl. 16). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 14614722), tendo sido confirmado por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2020, homologado no Siconfi (SEI 14633087, fl. 12). O ente, ainda, informa, por intermédio da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 14615472), o Valor da Garantia em seu valor original de R\$ 59.901.000,00, confirmado pela consulta ao Cadastro da Dívida Pública do ente (SEI 14633697, fl. 115).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado do Espírito Santo - ES forneceu declaração quanto ao oferecimento, pelo BANDES, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia relacionada à operação de crédito a ser celebrada entre o BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID (SEI 14615556).

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado do Espírito Santo - ES forneceu declaração acerca da adimplência do BANDES relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 14615712).

### CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 29/03/2021, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pelo BANDES, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado do Espírito Santo tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.104300/2020-61.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente Luis Fernando Nakachima	Documento assinado digitalmente Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/03/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/03/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/03/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/03/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/03/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14679339** e o código CRC **8ACFA842**.

---

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU DEPARTAMENTO FINANCEIRO, E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta, 16 de julho de 2020

Minuta negociada, 30 de setembro de 2020

---

Resolução DE-\_\_\_/\_\_\_

MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº \_\_\_\_/OC-\_\_

entre

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo

\_\_\_\_\_  
(Data suposta de assinatura)

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU DEPARTAMENTO FINANCEIRO, E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

## MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia N° \_\_\_\_/OC-\_\_.

### CAPÍTULO I

#### **Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares**

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2020) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

“64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

\_\_\_\_/OC-\_\_

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “MPMEs” significa as pessoas jurídicas de direito privado constituídas como Micro, Pequenas e Médias Empresas, que cumpram com os seguintes requisitos: (i) ser uma empresa constituída de acordo com a legislação brasileira; (ii) contar com as devidas licenças e permissões para operar segundo as leis do Brasil; (iii) cumprir com os requisitos para qualificar-se como MPME segundo os critérios utilizados pelo Mutuário; (iv) estar solvente e cumprir os requisitos creditícios do Mutuário, com a exceção de qualquer elemento que se tenha deteriorado em decorrência dos efeitos do COVID-19; e (v) operar no Estado do Espírito Santo;
- (c) “Operações Elegíveis” significam os créditos previstos no componente do Programa, cujos recursos financiarão capital de giro e estão destinados aos Submutuários Elegíveis afetados pela crise COVID-19, para contribuir na superação de problemas de falta de liquidez e dar continuidade a suas operações. As referidas operações devem seguir os requerimentos previstos neste Contrato e no ROP;
- (d) “Programa” significa o Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, estabelecido conforme este Contrato de Empréstimo e no ROP;
- (e) “ROP” significa o Regulamento Operacional do Programa;
- (f) “Subempréstimo” significa o crédito concedido pelo Mutuário a um Submutuário Elegível no âmbito do Programa;
- (g) “Submutuários Elegíveis” significam as MPMEs que, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no ROP, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com o Mutuário.

## **CAPÍTULO II** **O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV

das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 2 (dois) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é [\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_].<sup>1</sup> A VMP Original do Empréstimo é de [\_\_\_\_ (\_\_\_\_)] anos.<sup>2</sup>

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20\_\_, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20\_\_.<sup>3 4</sup>

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [abril] e [outubro] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Se utilizará esta opção caso o Mutuário opte por meses específicos para o pagamento do principal e juros, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura deste Contrato de Empréstimo. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> Se utilizará esta opção caso o Mutuário opte por meses específicos para o pagamento do principal e juros, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será calculada no momento da assinatura deste Contrato de Empréstimo e não poderá ser maior que 15,25 anos.

<sup>3</sup> Incluir uma data de até 25 anos a partir da data de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

<sup>4</sup> Esta redação se utilizará caso o Mutuário deseje escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura deste Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>5</sup> Utilizar esta opção quando forem estabelecidos meses específicos para o pagamento de amortização. As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

### **CAPÍTULO III**

#### **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação e entrada em vigência do Regulamento Operacional do Programa (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco; e
- (ii) Que o Mutuário tenha apresentado ao Banco evidência da criação da Unidade Gestora do Projeto (UGP), com as respectivas atribuições, de acordo com o descrito

no ROP.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis em razão de Subempréstimos, até o equivalente a US\$6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 13 de abril de 2020 e [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no ROP.

(c) Para propósitos da prestação de contas sobre o uso dos recursos do Empréstimo, as Partes acordam que o objeto do gasto consistirá no desembolso feito pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis, em razão de Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar Despesas Elegíveis realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para as quais o Mutuário solicite o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário efetue o desembolso de recursos a favor de um Submutuário Elegível para o financiamento de uma Operação Elegível.

**CLÁUSULA 3.04. Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa.** (a) Os recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos concedidos a Submutuários Elegíveis.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no ROP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa, podendo o Mutuário tomar, em relação às Operações Elegíveis, as medidas previstas no ROP.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Operação Elegível será o valor equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares).

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

- (i) Aquisições de imóveis;
- (ii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;
- (iii) Operações com valor superior ao equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares);
- (iv) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 do ROP;
- (v) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e
- (vi) Nova construção.

**CLÁUSULA 3.05. Outras condições aplicáveis aos Subempréstimos.** Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no ROP, as seguintes condições:

- (a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente para a execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo;
- (b) O Submutuário Elegível se comprometerá a executar as Operações Elegíveis de acordo com: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário e a legislação brasileira, e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco conforme estabelecido no ROP previamente acordado entre as Partes; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas;
- (c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário, e que o Banco, por intermédio do Mutuário, razoavelmente lhe solicite em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares e trabalhos da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos neste Contrato e no ROP;
- (d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o uso e controle dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;

- (e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário;
- (f) O Submutuário Elegível constituirá as garantias exigidas pelo Mutuário, com base na análise de crédito efetuada pelo mesmo, e fará seguro dos imóveis dados em garantia, se aplicável, seguindo as normas internas do Mutuário; e
- (g) O Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA 3.06. Cessão dos Subempréstimos.** Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário se compromete a: (a) mantê-los em sua carteira, livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

**CLÁUSULA 3.07. Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

#### **CAPÍTULO IV** **Execução do Projeto**

**CLÁUSULA 4.01. Órgão Executor.** O Mutuário será o Órgão Executor do Projeto.

**CLÁUSULA 4.02. Contratação de obras, serviços e aquisição de bens.** Por tratar-se de um programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.13 das Políticas de Aquisições do Banco.

**CLÁUSULA 4.03. Regulamento Operacional do Programa.** O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de

contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA 4.04. Gestão Ambiental e Social.** Para cumprimento do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa os requerimentos e as disposições ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho estabelecidos no ROP.

**CLÁUSULA 4.05. Salvaguardas ambientais e sociais.** Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

## **CAPÍTULO V** **Supervisão e Avaliação do Projeto**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

- (a) **Plano operacional anual (POA).** O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.
- (b) **Relatórios semestrais de progresso.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada semestre, um relatório semestral de progresso. Estes relatórios deverão refletir o estado da execução do Programa, os seus produtos, e o conteúdo da Matriz de Resultados do Programa, e observar o previsto no ROP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.
- (c) **Reuniões anuais.** As Partes revisarão o progresso e os resultados do Programa anualmente, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, em uma data a ser concordada entre as Partes.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios

financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Relatório de avaliação final.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, um relatório de avaliação final sobre os resultados do Programa, que deverá refletir, entre outros elementos estabelecidos no ROP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa, o número de Submutuários Elegíveis beneficiários de recursos do Programa e a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa e os seus resultados.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES  
Av. Princesa Isabel, nº 54 - Centro  
CEP 29010-906  
Vitória, Espírito Santo  
Brasil  
-E-mail: presidencia@bandes.com.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39  
CEP 70.800.400  
Brasília, DF  
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES  
Av. Princesa Isabel, nº 54 - Centro  
CEP 29010-906  
Vitória, Espírito Santo  
Brasil

E-mail: presidencia@bandes.com.br

Do Fiador:

\_\_\_\_\_/OC-\_\_

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A  
1º andar, sala 121  
CEP 70048-900 - Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
CEP 70040-906  
Brasília, DF  
Brasil

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em \_\_\_\_\_ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
*[Nome e título do representante autorizado]*

\_\_\_\_\_  
*[Nome e título do representante autorizado]*

\_\_\_\_\_  
*[Nome e título do representante autorizado]*

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**NORMAS GERAIS**  
**Janeiro de 2020**

**CAPÍTULO I**  
**Aplicação e Interpretação**

**ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02. Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II**  
**Definições**

**ARTIGO 2.01. Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 79 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.
15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

21. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
22. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
23. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
24. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
25. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
26. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.
28. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
29. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

30. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
31. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
32. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
33. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
34. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
35. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
36. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
37. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
38. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
39. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
40. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
41. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

42. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
43. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
44. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
45. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
46. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
47. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
48. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
49. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
50. “Montante Liquidável em Moeda” terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
51. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.
54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
64. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se

informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

65. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
66. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
67. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
68. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
69. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
70. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
71. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
72. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
73. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
74. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

75. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
76. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
77. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
78. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
79. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR

para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

80. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
81. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
82. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
83. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
- (A) o montante de cada pagamento de amortização;
  - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

*A<sub>i,j</sub>* é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

*DP<sub>i,j</sub>* é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é a soma de todos os *A<sub>i,j</sub>*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

84. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III

#### **Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados**

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os

juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas

em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda

o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no

Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

#### CAPÍTULO IV

##### Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

**ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

**ARTIGO 4.14. Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## **CAPÍTULO V** **Conversões**

**ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de

Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar

para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
  - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
  - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à

data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão.** O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

**ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine

periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

**ARTIGO 5.08. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.**

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity.** Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao

Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

**ARTIGO 5.11. Conversões de Commodity.** Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao

Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.12. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.13. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.14. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.15. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.16. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI** **Execução do Projeto**

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer

de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas

de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII** **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que

o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.**

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o

conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

## CAPÍTULO VIII

### **Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais**

**ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

## **CAPÍTULO IX** **Práticas Proibidas**

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

## CAPÍTULO X

### Disposição sobre gravames e isenções

**ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao

Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02. Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO XI** **Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01. Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

**ARTIGO 11.03. Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04. Extinção.** (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06. Divulgação de informação.** O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## **CAPÍTULO XII** **Arbitragem**

**ARTIGO 12.01. Composição do tribunal.** (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02. Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04. Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05. Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU DEPARTAMENTO FINANCEIRO, E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38942

## **ANEXO ÚNICO**

### **O PROGRAMA**

Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo

#### **I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Programa é apoiar a sustentabilidade das MPMEs diante da crise do COVID-19, pelo papel que desempenham na manutenção do emprego no Estado do Espírito Santo no Brasil.
- 1.02** O objetivo específico é apoiar a sustentabilidade financeira de curto prazo das MPMEs localizadas no Estado do Espírito Santo.

#### **II. Descrição**

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados no parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende o seguinte componente:

**Componente Único. Apoio para a Melhoria das Capacidades Financeiras a Curto Prazo.**

- 2.02** Os recursos deste componente estão destinados a contribuir para que as MPMEs afetadas pela crise, decorrente da pandemia causada pela COVID-19, superem problemas temporários de liquidez e possam dar continuidade à sua operação. Este componente contempla prover liquidez às MPMEs por meio de créditos para capital de giro (Subempréstimos) concedidos pelo BANDES através da linha de financiamento Giro Emergencial.

#### **III. Plano de financiamento**

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Programa:

**Custo e financiamento**

(em US\$)

Componente	Banco	%
<b>Componente único.</b> Apoio para a Melhoria das Capacidades Financeiras a Curto Prazo	30.000.000	100
<b>TOTAL</b>	30.000.000	100

**IV. Execução**

- 4.01** O Mutuário será o responsável fiduciário dos recursos do Programa e terá as seguintes atribuições, entre outras: (i) realizar os Subempréstimos aos Submutuários Elegíveis para cumprir os objetivos do Programa de acordo com as disposições deste Contrato de Empréstimo e do ROP; (ii) administrar os recursos do Empréstimo por meio de uma conta segregada; (iii) preparar relatórios de execução e de progresso físico e financeiro para o Banco; (iv) monitorar o cumprimento das salvaguardas ambientais e sociais aplicáveis e das disposições de práticas proibidas; e (v) realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa.
- 4.02** O Mutuário criará uma UGP para gerir o Programa e assegurar o cumprimento adequado deste Contrato de Empréstimo e do ROP. O Programa será executado pelo Mutuário por meio da UGP, que utilizará a estrutura organizacional atual do Mutuário, e estará incumbida de supervisionar o uso adequado dos recursos financeiros do Programa e de fornecer oportunamente os recursos humanos e técnicos necessários para a execução do Programa.
- 4.03** A execução do Programa será regida pelas disposições deste Contrato de Empréstimo, bem como pelo ROP, o qual incluirá: (i) os procedimentos, condições e requisitos específicos com relação ao uso dos recursos e à gestão financeira do Programa; (ii) os critérios técnicos, regulamentares e financeiros para o acesso aos Subempréstimos; (iii) os mecanismos de desembolso; (iv) os critérios de elegibilidade dos Submutuários Elegíveis; (v) os requisitos de monitoramento e avaliação; (vi) a estrutura da UGP e os detalhes de suas atribuições; e (vii) os aspectos ambientais e sociais aplicáveis do Programa.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA PRELIMINAR E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO POR PARTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

**Minuta, 16 de julho de 2020**  
**Minuta negociada, 30 de setembro de 2020**

Empréstimo No. \_\_\_/OC-BR  
Resolução DE-\_\_\_/\_\_\_

## CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES

Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo

\_\_\_\_\_  
(Data suposta de assinatura)

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

\_\_\_/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
CEP 70.048-900  
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
[*nome da pessoa que assina*]  
[*cargo da pessoa que assina*]

\_\_\_\_\_  
[*nome da pessoa que assina*]  
[*cargo da pessoa que assina*]



TESOURO NACIONAL

# RTN 2021

Abril

Publicado em  
27/05/2021

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 27, N.04

**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial da Fazenda**

Bruno Funchal

**Secretário do Tesouro Nacional**

Jeferson Luis Bittencourt

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**

Rafael Cavalcanti de Araújo

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Otávio Ladeira de Medeiros

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 04 (Abril, 2021). –  
**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	<b>100.848,1</b>	<b>163.858,0</b>	<b>63.009,9</b>	<b>62,5%</b>	<b>52,2%</b>
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	<b>18.771,0</b>	<b>24.674,7</b>	<b>5.903,7</b>	<b>31,5%</b>	<b>23,1%</b>
<b>3. Receita Líquida (I-II)</b>	<b>82.077,1</b>	<b>139.183,3</b>	<b>57.106,2</b>	<b>69,6%</b>	<b>58,8%</b>
<b>4. Despesa Total</b>	<b>175.078,2</b>	<b>122.691,0</b>	<b>-52.387,2</b>	<b>-29,9%</b>	<b>-34,4%</b>
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	<b>-93.001,1</b>	<b>16.492,3</b>	<b>109.493,4</b>	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-59.377,3	35.295,0	94.672,2	-	-
Resultado do Banco Central	-242,9	-100,8	142,1	-58,5%	-61,1%
Resultado da Previdência Social	-33.380,9	-18.701,9	14.679,1	-44,0%	-47,5%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	-59.620,2	35.194,2	94.814,3	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em abril de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 16,5 bilhões contra déficit de 93,0 bilhões em abril de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R\$ 51,6 bilhões (+58,8%), enquanto a despesa total apresentou redução de R\$ 64,2 bilhões (-34,3%), quando comparadas a abril de 2020.

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>100.848,1</b>	<b>163.858,0</b>	<b>63.009,9</b>	<b>62,5%</b>	<b>56.193,3</b>	<b>52,2%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>63.013,1</b>	<b>99.809,5</b>	<b>36.796,4</b>	<b>58,4%</b>	<b>32.537,2</b>	<b>48,4%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	1	3.265,8	5.061,8	1.796,0	55,0%	1.575,3	45,2%
1.1.2 IPI	2	3.611,6	6.159,4	2.547,7	70,5%	2.303,6	59,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	33.351,5	46.147,4	12.795,8	38,4%	10.541,5	29,6%
1.1.4 IOF		2.379,9	3.697,6	1.317,7	55,4%	1.156,8	45,5%
1.1.5 COFINS	4	9.181,5	22.037,7	12.856,2	140,0%	12.235,5	124,8%
1.1.6 PIS/PASEP	5	2.735,0	5.796,2	3.061,2	111,9%	2.876,3	98,5%
1.1.7 CSLL	6	7.441,8	10.516,9	3.075,0	41,3%	2.572,0	32,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		187,5	150,2	-37,4	-19,9%	-50,0	-25,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		858,3	242,4	-615,9	-71,8%	-673,9	-73,5%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	7	<b>22.812,8</b>	<b>35.273,7</b>	<b>12.460,9</b>	<b>54,6%</b>	<b>10.918,9</b>	<b>44,8%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>15.022,2</b>	<b>28.774,8</b>	<b>13.752,6</b>	<b>91,5%</b>	<b>12.737,2</b>	<b>79,4%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		282,5	510,5	228,0	80,7%	208,9	69,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	379,4	3.491,6	3.112,2	820,3%	3.086,6	762,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.351,7	1.364,1	12,4	0,9%	-79,0	-5,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	8.160,2	14.344,7	6.184,4	75,8%	5.632,9	64,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		885,2	1.180,2	295,0	33,3%	235,2	24,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.568,0	1.836,7	268,8	17,1%	162,8	9,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10	2.395,2	6.047,0	3.651,8	152,5%	3.489,9	136,5%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>18.771,0</b>	<b>24.674,7</b>	<b>5.903,7</b>	<b>31,5%</b>	<b>4.634,9</b>	<b>23,1%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	11	<b>14.806,2</b>	<b>19.964,8</b>	<b>5.158,7</b>	<b>34,8%</b>	<b>4.157,9</b>	<b>26,3%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>830,3</b>	<b>819,1</b>	<b>-11,1</b>	<b>-1,3%</b>	<b>-67,3</b>	<b>-7,6%</b>
2.2.1 Repasse Total		902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-72,2	-500,7	-428,5	593,4%	-423,6	549,5%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>1.027,0</b>	<b>1.057,1</b>	<b>30,2</b>	<b>2,9%</b>	<b>-39,2</b>	<b>-3,6%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>1.905,1</b>	<b>2.732,7</b>	<b>827,6</b>	<b>43,4%</b>	<b>698,8</b>	<b>34,4%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>186,6</b>	<b>75,7</b>	<b>-110,9</b>	<b>-59,4%</b>	<b>-123,5</b>	<b>-62,0%</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>15,9</b>	<b>25,2</b>	<b>9,3</b>	<b>58,4%</b>	<b>8,2</b>	<b>48,3%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>82.077,1</b>	<b>139.183,3</b>	<b>57.106,2</b>	<b>69,6%</b>	<b>51.558,4</b>	<b>58,8%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>175.078,2</b>	<b>122.691,0</b>	<b>-52.387,2</b>	<b>-29,9%</b>	<b>-64.221,3</b>	<b>-34,4%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	12	<b>56.193,8</b>	<b>53.975,6</b>	<b>-2.218,2</b>	<b>-3,9%</b>	<b>-6.016,5</b>	<b>-10,0%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	13	<b>24.466,3</b>	<b>24.806,6</b>	<b>340,4</b>	<b>1,4%</b>	<b>-1.313,4</b>	<b>-5,0%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>73.128,9</b>	<b>25.711,3</b>	<b>-47.417,6</b>	<b>-64,8%</b>	<b>-52.360,6</b>	<b>-67,1%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%
4.3.2 Anistiados		12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,7	51,1	-2,5	-4,7%	-6,2	-10,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.333,1	5.530,7	197,6	3,7%	-162,9	-2,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	41.024,5	11.835,2	-29.189,3	-71,2%	-31.962,3	-73,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		181,1	186,5	5,4	3,0%	-6,8	-3,5%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		895,2	866,2	-29,0	-3,2%	-89,5	-9,4%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		396,6	245,3	-151,4	-38,2%	-178,2	-42,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-61,0	350,9	411,9	-	416,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>21.289,2</b>	<b>18.197,4</b>	<b>-3.091,8</b>	<b>-14,5%</b>	<b>-4.530,8</b>	<b>-19,9%</b>
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		10.512,9	11.114,4	601,6	5,7%	-109,0	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	17	10.776,4	7.083,0	-3.693,4	-34,3%	-4.421,8	-38,4%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-93.001,1</b>	<b>16.492,3</b>	<b>109.493,4</b>	<b>-</b>	<b>115.779,7</b>	<b>-</b>

**Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 1.575,3 milhões / +45,2%):** decorre, principalmente, da elevação de 43,37% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,44% na taxa média de câmbio, combinada com a redução de 1,51% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

**Nota 2 - IPI (+R\$ 2.303,6 milhões / +59,7%):** resultado influenciado pela elevação de 13,92% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com o acréscimo de 11,92% na produção industrial de março de 2021 em relação a março de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE), bem como pelo aumento nominal de 148% nas compensações tributárias.

**Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 10.541,5 milhões / +29,6%):** crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 8.965,4 milhões / +84,2%) e Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R\$ 1.906,7 milhões / + 106,2%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos acréscimos reais de 43,23% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 113,89% na arrecadação do balanço trimestral e de 26,49% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020). Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 1,5 bilhão, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRPF, destaca-se o acréscimo real de 182,51% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual, de 106,56% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens e de 60,38% na arrecadação oriunda do carnê-leão

**Nota 4 - COFINS (+R\$ 12.235,5 milhões / +124,8%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, de abril para agosto de 2020 (Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) dos acréscimos reais de 10,1% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,50% no volume de serviços (PMS-IBGE) em março de 2021 em relação a março de 2020; c) do crescimento do PIS/Cofins nas importações; e d) do crescimento de 168,56% no volume das compensações tributárias em relação a abril de 2020

**Nota 5 - PIS/PASEP (+R\$ 2.876,3 milhões / +98,5%):** mesma explicação da COFINS, ver nota 4.

**Nota 6 - CSLL (+R\$ 2.572,0 milhões / +32,4%):** mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

**Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 10.918,9 milhões / +44,8%):** Esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 184.140 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) bem como pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Ainda, em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152/20 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Já em abril de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, de acordo com a Resolução CGSN nº 158/21.

**Nota 8 - Dividendos e Participações (+ R\$ 3.086,6 milhões / + 762,1%):** pagamento, em abril de 2021, de dividendos da Petrobras (R\$ 3,0 bilhões) sem contrapartida em abril de 2020. Ainda, destaca-se que houve, em abril de 2020, resolução do CMN limitando o pagamento de dividendos dos bancos, em decorrência dos efeitos do Covid-19.

**Nota 9 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.632,9 milhões/ +64,7%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 10 - Demais Receitas (+R\$ 3.489,9 milhões / +136,5%):** influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R\$ 0,7 bilhão e aumento na arrecadação de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM, no montante de R\$ 0,5 bilhão.

**Nota 11 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.157,9 milhões / +26,3%):** reflexo da elevação conjunta, em março-abril 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 12 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 6.016,5 milhões / -10,0%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas em abril de 2020, sem contrapartida em abril de 2021.

**Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 1.313,4 milhões / -5,0%):** redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

**Nota 14 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (-R\$ 1.099,6 milhões):** em abril de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

**Nota 15 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R\$ 31.962,3 milhões / -73,0%):** redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de abril de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 9,0 bi em 2021/R\$ 35,8 bi em 2020); e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 1,4 bi em 2021/R\$ 4,8 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R\$ 1,1 bi em 2021/R\$ 0,0 em 2020).

**Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 17.984,0 milhões):** redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

**Nota 17 - Discricionárias (-R\$ 4.421,8 milhões / - 38,4%):** explicado principalmente pela redução de R\$ 3.859,4 milhões (-73,5%) na função Saúde.

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

*R\$ milhões - a preços correntes*

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	<b>501.689,3</b>	<b>617.619,7</b>	<b>115.930,4</b>	<b>23,1%</b>	<b>16,6%</b>
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	<b>93.759,4</b>	<b>109.317,3</b>	<b>15.558,0</b>	<b>16,6%</b>	<b>10,4%</b>
<b>3. Receita Líquida (1-2)</b>	<b>407.930,0</b>	<b>508.302,4</b>	<b>100.372,4</b>	<b>24,6%</b>	<b>18,0%</b>
<b>4. Despesa Total</b>	<b>503.786,9</b>	<b>467.300,4</b>	<b>-36.486,5</b>	<b>-7,2%</b>	<b>-12,2%</b>
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	<b>-95.856,9</b>	<b>41.002,0</b>	<b>136.858,9</b>	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-9.600,5	117.038,3	126.638,9	-	-
Resultado do Banco Central	-287,0	-213,8	73,2	-25,5%	-29,4%
Resultado da Previdência Social	-85.969,3	-75.822,6	10.146,7	-11,8%	-16,5%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	-9.887,6	116.824,6	126.712,1	-	-

**Fonte:** Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até abril, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R\$ 95,8 bilhões em 2020 para superávit de R\$ 41,0 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 78,1 bilhões (+18,0%) e a despesa total diminuiu R\$ 65,7 bilhões (-12,2%), quando comparadas ao 1o quadrimestre de 2020.

## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>501.689,3</b>	<b>617.619,7</b>	<b>115.930,4</b>	<b>23,1%</b>	<b>88.566,3</b>	<b>16,6%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>323.979,8</b>	<b>402.546,3</b>	<b>78.566,4</b>	<b>24,3%</b>	<b>61.102,6</b>	<b>17,7%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	1	14.522,2	20.943,3	6.421,1	44,2%	5.644,3	36,5%
1.1.2 IPI	2	15.731,0	23.283,2	7.552,1	48,0%	6.711,3	40,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	151.145,8	181.926,7	30.780,9	20,4%	22.621,7	14,0%
1.1.4 IOF		12.925,7	12.633,5	-292,2	-2,3%	-1.045,8	-7,6%
1.1.5 COFINS	4	67.352,9	88.697,0	21.344,1	31,7%	17.729,7	24,7%
1.1.6 PIS/PASEP	5	19.381,6	24.894,5	5.512,8	28,4%	4.471,7	21,6%
1.1.7 CSLL	6	34.673,5	43.400,0	8.726,5	25,2%	6.909,4	18,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		830,9	411,1	-419,8	-50,5%	-472,9	-53,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.416,2	6.357,1	-1.059,1	-14,3%	-1.466,7	-18,6%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>-33,8</b>	<b>-33,8</b>	<b>-</b>	<b>-33,9</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>7</b>	<b>120.097,4</b>	<b>137.381,3</b>	<b>17.283,8</b>	<b>14,4%</b>	<b>10.582,9</b>	<b>8,3%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>57.612,0</b>	<b>77.726,0</b>	<b>20.114,0</b>	<b>34,9%</b>	<b>16.914,8</b>	<b>27,5%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		1.121,3	1.426,3	305,0	27,2%	245,0	20,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	1.987,4	5.285,9	3.298,5	166,0%	3.183,5	150,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.865,1	5.452,2	587,2	12,1%	315,4	6,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	25.280,7	30.932,9	5.652,1	22,4%	4.208,4	15,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.164,9	5.358,4	1.193,5	28,7%	968,3	21,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		6.955,4	7.349,0	393,6	5,7%	2,4	0,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	10	13.221,3	21.921,3	8.700,0	65,8%	8.008,6	56,8%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>93.759,4</b>	<b>109.317,3</b>	<b>15.558,0</b>	<b>16,6%</b>	<b>10.426,8</b>	<b>10,4%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>11</b>	<b>73.423,9</b>	<b>88.920,9</b>	<b>15.497,0</b>	<b>21,1%</b>	<b>11.515,7</b>	<b>14,7%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>2.725,4</b>	<b>2.222,1</b>	<b>-503,3</b>	<b>-18,5%</b>	<b>-668,8</b>	<b>-23,0%</b>
2.2.1 Repasse Total		4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	830,9	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>4.812,1</b>	<b>5.021,5</b>	<b>209,4</b>	<b>4,4%</b>	<b>-55,4</b>	<b>-1,1%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>12.205,3</b>	<b>12.759,3</b>	<b>554,0</b>	<b>4,5%</b>	<b>-131,1</b>	<b>-1,0%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>393,0</b>	<b>168,6</b>	<b>-224,4</b>	<b>-57,1%</b>	<b>-249,0</b>	<b>-59,4%</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>199,7</b>	<b>225,1</b>	<b>25,4</b>	<b>12,7%</b>	<b>15,5</b>	<b>7,3%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>407.930,0</b>	<b>508.302,4</b>	<b>100.372,4</b>	<b>24,6%</b>	<b>78.139,5</b>	<b>18,0%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>503.786,9</b>	<b>467.300,4</b>	<b>-36.486,5</b>	<b>-7,2%</b>	<b>-65.721,9</b>	<b>-12,2%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>12</b>	<b>206.066,8</b>	<b>213.203,9</b>	<b>7.137,1</b>	<b>3,5%</b>	<b>-4.583,1</b>	<b>-2,1%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>13</b>	<b>100.152,9</b>	<b>101.527,9</b>	<b>1.375,0</b>	<b>1,4%</b>	<b>-4.294,7</b>	<b>-4,0%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>123.371,8</b>	<b>86.041,7</b>	<b>-37.330,1</b>	<b>-30,3%</b>	<b>-44.816,2</b>	<b>-34,0%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
4.3.2 Anistiados		53,0	51,0	-2,0	-3,8%	-5,0	-8,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		211,2	223,7	12,4	5,9%	0,4	0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.879,9	22.135,0	1.255,1	6,0%	74,6	0,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	42.231,5	19.963,7	-22.267,8	-52,7%	-25.048,6	-55,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		591,3	602,0	10,7	1,8%	-24,0	-3,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.239,8	2.987,2	-252,6	-7,8%	-444,2	-12,9%
4.3.13 Lei Kandir e FEX	15	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		869,3	816,1	-53,2	-6,1%	-103,6	-11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
4.3.16 Transferências ANA		4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>74.195,4</b>	<b>66.526,9</b>	<b>-7.668,5</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-12.028,0</b>	<b>-15,2%</b>
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		43.570,9	45.584,4	2.013,5	4,6%	-466,2	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	17	30.624,5	20.942,5	-9.682,1	-31,6%	-11.561,8	-35,4%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-95.856,9</b>	<b>41.002,0</b>	<b>136.858,9</b>	<b>-</b>	<b>143.861,3</b>	<b>-</b>

**Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 5.644,3 milhões / +36,5%):** essa variação decorre, principalmente, da elevação de 5,70% no valor em dólar (volume) das importações, aumento de 17,70% na taxa média de câmbio e aumento de 6,50% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

**Nota 2 - IPI (+R\$ 6.711,3 milhões / +40,0%):** resultado influenciado elevação de 19,64% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com a elevação do valor em dólar das importações e o aumento de 17,70% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 6,43% na produção industrial de dezembro de 2020 a março de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a março de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento nominal de 130% nas compensações tributárias

**Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 22.621,7 milhões / +14,0%):** crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 23.558,7 milhões / +38,6%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo incremento real de 27,87% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 11,41% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020), de 89,30% na arrecadação do balanço trimestral e de 14,46% na arrecadação do lucro presumido. Importante observar que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 2,8 bilhões, no período de janeiro a abril de 2020, e de R\$ 12 bilhões, no período de janeiro a abril de 2021.

**Nota 4 – COFINS (+R\$ 17.729,7 milhões / +24,7%):** resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, de abril para agosto de 2020 (Portaria nº 139/2020), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) pelo acréscimo real de 1,84% no volume de vendas (PMC-IBGE) e decréscimo real de 1,48% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a março de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a março de 2020; e c) pelo crescimento da arrecadação associada com as importações. Além disto, houve aumento de 67,20% no montante das compensações tributárias.

**Nota 5 - PIS/PASEP (+R\$ 4.471,7 milhões / -21,6%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

**Nota 6 - CSLL (+R\$ 6.909,4 milhões / +18,7%):** mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

**Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 10.582,9 milhões / +8,3%):** aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal. Já em abril de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento apenas do Simples Nacional; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de março de 2021, um saldo positivo de 837.074 empregos; c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda nominal de 8,23% em relação a igual período do ano anterior.

**Nota 8 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.183,5 milhões / +150,4%):** elevação explicada pelo recebimento de R\$ 3,0 bilhões da Petrobras em abril de 2021 e de R\$ 1,0 bilhão da Eletrobras em fevereiro de 2021 contra o recebimento de R\$ 0,8 bilhão da Petrobras em fevereiro de 2020.

**Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 4.208,4 milhões / +15,6%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 10 - Demais Receitas (+R\$ 8.008,6 milhões / +56,8%):** influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R\$ 5,0 bilhões.

**Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 11.515,7 milhões / +14,7%):** reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 12 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 4.583,1 milhões / -4,0%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020, sem contrapartida em 2021.

**Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.294,7 milhões / -4,0%):** redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

**Nota 14 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 25.048,6 milhões / -55,6%):** redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de jan-abril de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 9,7 bi em 2021/R\$ 35,8 bi em 2020); e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,8 bi em 2021/R\$ 5,8 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referentes à Aquisição de Vacinas (R\$ 4,6 bi em 2021/R\$ 0,0 em 2020) e ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,6 bi em 2021/R\$ 0,3 bi em 2020).

**Nota 15 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 (+R\$ 2.225,4 milhões):** pagamentos decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 sem correspondência em jan-abr/20.

**Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 19.878,8 milhões / -90,3%):** redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021. Ainda, cabe destacar que quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros no período recente.

**Nota 17 - Discricionárias (-R\$ 11.561,8 milhões / - 35,4%):** apesar da predominância nas reduções de R\$ 5.167,6 milhões (-52,6%) na função Saúde e de R\$ R\$ 1.445,7 milhões (-22,1%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL <sup>1/</sup></b>	<b>100.848,1</b>	<b>163.858,0</b>	<b>63.009,9</b>	<b>62,5%</b>	<b>56.193,3</b>	<b>52,2%</b>	<b>501.689,3</b>	<b>617.619,7</b>	<b>115.930,4</b>	<b>23,1%</b>	<b>88.566,3</b>	<b>16,6%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>63.013,1</b>	<b>99.809,5</b>	<b>36.796,4</b>	<b>58,4%</b>	<b>32.537,2</b>	<b>48,4%</b>	<b>323.979,8</b>	<b>402.546,3</b>	<b>78.566,4</b>	<b>24,3%</b>	<b>61.102,6</b>	<b>17,7%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	3.265,8	5.061,8	1.796,0	55,0%	1.575,3	45,2%	14.522,2	20.943,3	6.421,1	44,2%	5.644,3	36,5%
1.1.2 IPI	3.611,6	6.159,4	2.547,7	70,5%	2.303,6	59,7%	15.731,0	23.283,2	7.552,1	48,0%	6.711,3	40,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	608,3	467,9	-140,4	-23,1%	-181,6	-28,0%	2.068,3	1.953,8	-114,5	-5,5%	-232,1	-10,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	86,1	185,2	99,1	115,0%	93,2	101,4%	935,3	962,4	27,1	2,9%	-24,7	-2,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	317,5	531,0	213,5	67,3%	192,1	56,7%	1.184,1	1.439,5	255,5	21,6%	189,4	15,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.437,8	2.503,0	1.065,2	74,1%	968,0	63,1%	6.404,9	10.155,2	3.750,3	58,6%	3.414,4	50,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.161,9	2.472,3	1.310,4	112,8%	1.231,8	99,3%	5.138,5	8.772,2	3.633,7	70,7%	3.364,3	61,4%
1.1.3 Imposto de Renda	33.351,5	46.147,4	12.795,8	38,4%	10.541,5	29,6%	151.145,8	181.926,7	30.780,9	20,4%	22.621,7	14,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.681,5	3.701,8	2.020,3	120,2%	1.906,7	106,2%	7.860,5	11.781,9	3.921,4	49,9%	3.506,1	41,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.967,7	19.606,9	9.639,2	96,7%	8.965,4	84,2%	57.146,1	83.589,8	26.443,7	46,3%	23.558,7	38,6%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	21.702,3	22.838,7	1.136,4	5,2%	-330,6	-1,4%	86.139,2	86.554,9	415,8	0,5%	-4.443,2	-4,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.867,7	14.483,2	615,5	4,4%	-321,9	-2,2%	51.181,5	53.354,4	2.172,9	4,2%	-712,8	-1,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.655,2	3.545,3	-110,0	-3,0%	-357,1	-9,1%	16.423,6	14.191,3	-2.232,3	-13,6%	-3.173,5	-18,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.109,5	2.936,0	-173,5	-5,6%	-383,6	-11,6%	14.215,9	13.400,8	-815,1	-5,7%	-1.608,4	-10,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.069,9	1.874,1	804,3	75,2%	732,0	64,1%	4.318,2	5.608,4	1.290,3	29,9%	1.051,5	22,8%
1.1.4 IOF	2.379,9	3.697,6	1.317,7	55,4%	1.156,8	45,5%	12.925,7	12.633,5	-292,2	-2,3%	-1.045,8	-7,6%
1.1.5 Cofins	9.181,5	22.037,7	12.856,2	140,0%	12.235,5	124,8%	67.352,9	88.697,0	21.344,1	31,7%	17.729,7	24,7%
1.1.6 PIS/Pasep	2.735,0	5.796,2	3.061,2	111,9%	2.876,3	98,5%	19.381,6	24.894,5	5.512,8	28,4%	4.471,7	21,6%
1.1.7 CSLL	7.441,8	10.516,9	3.075,0	41,3%	2.572,0	32,4%	34.673,5	43.400,0	8.726,5	25,2%	6.909,4	18,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	187,5	150,2	-37,4	-19,9%	-50,0	-25,0%	830,9	411,1	-419,8	-50,5%	-472,9	-53,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	858,3	242,4	-615,9	-71,8%	-673,9	-73,5%	7.416,2	6.357,1	-1.059,1	-14,3%	-1.466,7	-18,6%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-33,8</b>	<b>-33,8</b>	<b>-</b>	<b>-33,9</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>22.812,8</b>	<b>35.273,7</b>	<b>12.460,9</b>	<b>54,6%</b>	<b>10.918,9</b>	<b>44,8%</b>	<b>120.097,4</b>	<b>137.381,3</b>	<b>17.283,8</b>	<b>14,4%</b>	<b>10.582,9</b>	<b>8,3%</b>
1.3.1 Urbana	22.227,0	34.455,7	12.228,6	55,0%	10.726,2	45,2%	117.509,8	134.406,1	16.896,3	14,4%	10.340,5	8,3%
1.3.2 Rural	585,8	818,1	232,3	39,7%	192,7	30,8%	2.587,7	2.975,2	387,5	15,0%	242,3	8,8%
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>15.022,2</b>	<b>28.774,8</b>	<b>13.752,6</b>	<b>91,5%</b>	<b>12.737,2</b>	<b>79,4%</b>	<b>57.612,0</b>	<b>77.726,0</b>	<b>20.114,0</b>	<b>34,9%</b>	<b>16.914,8</b>	<b>27,5%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	282,5	510,5	228,0	80,7%	208,9	69,3%	1.121,3	1.426,3	305,0	27,2%	245,0	20,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	379,4	3.491,6	3.112,2	820,3%	3.086,6	762,1%	1.987,4	5.285,9	3.298,5	166,0%	3.183,5	150,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	892,4	833,2	-59,1	-6,6%	-113,9	-12,0%
1.4.2.2 BNB	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,1	-3,0%	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,1	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	958,5	958,5	-	970,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	2.965,0	2.965,0	-	2.965,0	-	751,6	2.965,0	2.213,5	294,5%	2.164,6	270,4%
1.4.2.9 Demais	249,0	391,5	142,5	57,2%	125,7	47,3%	213,2	394,1	180,9	84,9%	166,5	73,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.351,7	1.364,1	12,4	0,9%	-79,0	-5,5%	4.865,1	5.452,2	587,2	12,1%	315,4	6,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	8.160,2	14.344,7	6.184,4	75,8%	5.632,9	64,7%	25.280,7	30.932,9	5.652,1	22,4%	4.208,4	15,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	885,2	1.180,2	295,0	33,3%	235,2	24,9%	4.164,9	5.358,4	1.193,5	28,7%	968,3	21,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.568,0	1.836,7	268,8	17,1%	162,8	9,7%	6.955,4	7.349,0	393,6	5,7%	2,4	0,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	2.395,2	6.047,0	3.651,8	152,5%	3.489,9	136,5%	13.221,3	21.921,3	8.700,0	65,8%	8.008,6	56,8%
d/q Operações com Ativos	88,2	0,0	-88,2	-100,0%	-94,2	-100,0%	513,2	0,0	-513,2	-100,0%	-547,0	-100,0%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b>	<b>18.771,0</b>	<b>24.674,7</b>	<b>5.903,7</b>	<b>31,5%</b>	<b>4.634,9</b>	<b>23,1%</b>	<b>93.759,4</b>	<b>109.317,3</b>	<b>15.558,0</b>	<b>16,6%</b>	<b>10.426,8</b>	<b>10,4%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>14.806,2</b>	<b>19.964,8</b>	<b>5.158,7</b>	<b>34,8%</b>	<b>4.157,9</b>	<b>26,3%</b>	<b>73.423,9</b>	<b>88.920,9</b>	<b>15.497,0</b>	<b>21,1%</b>	<b>11.515,7</b>	<b>14,7%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>830,3</b>	<b>819,1</b>	<b>-11,1</b>	<b>-1,3%</b>	<b>-67,3</b>	<b>-7,6%</b>	<b>2.725,4</b>	<b>2.222,1</b>	<b>-503,3</b>	<b>-18,5%</b>	<b>-668,8</b>	<b>-23,0%</b>
2.2.1 Repasse Total	902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%	4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	830,9	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-500,7	-428,5	593,4%	-423,6	549,5%	-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.027,0</b>	<b>1.057,1</b>	<b>30,2</b>	<b>2,9%</b>	<b>-39,2</b>	<b>-3,6%</b>	<b>4.812,1</b>	<b>5.021,5</b>	<b>209,4</b>	<b>4,4%</b>	<b>-55,4</b>	<b>-1,1%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>1.905,1</b>	<b>2.732,7</b>	<b>827,6</b>	<b>43,4%</b>	<b>698,8</b>	<b>34,4%</b>	<b>12.205,3</b>	<b>12.759,3</b>	<b>554,0</b>	<b>4,5%</b>	<b>-131,1</b>	<b>-1,0%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>186,6</b>	<b>75,7</b>	<b>-110,9</b>	<b>-59,4%</b>	<b>-123,5</b>	<b>-62,0%</b>	<b>393,0</b>	<b>168,6</b>	<b>-224,4</b>	<b>-57,1%</b>	<b>-249,0</b>	<b>-59,4%</b>
<b>2.6 Demais</b>	<b>15,9</b>	<b>25,2</b>	<b>9,3</b>	<b>58,4%</b>	<b>8,2</b>	<b>48,3%</b>	<b>199,7</b>	<b>225,1</b>	<b>25,4</b>	<b>12,7%</b>	<b>15,5</b>	<b>7,3%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>82.077,1</b>	<b>139.183,3</b>	<b>57.106,2</b>	<b>69,6%</b>	<b>51.558,4</b>	<b>58,8%</b>	<b>407.930,0</b>	<b>508.302,4</b>	<b>100.372,4</b>	<b>24,6%</b>	<b>78.139,5</b>	<b>18,0%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL <sup>2/</sup></b>	<b>175.078,2</b>	<b>122.691,0</b>	<b>-52.387,2</b>	<b>-29,9%</b>	<b>-64.221,3</b>	<b>-34,4%</b>	<b>503.786,9</b>	<b>467.300,4</b>	<b>-36.486,5</b>	<b>-7,2%</b>	<b>-65.721,9</b>	<b>-12,2%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>56.193,8</b>	<b>53.975,6</b>	<b>-2.218,2</b>	<b>-3,9%</b>	<b>-6.016,5</b>	<b>-10,0%</b>	<b>206.066,8</b>	<b>213.203,9</b>	<b>7.137,1</b>	<b>3,5%</b>	<b>-4.583,1</b>	<b>-2,1%</b>
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></i>	42.960,8	42.918,9	-41,9	-0,1%	-2.945,8	-6,4%	161.905,9	169.421,7	7.515,9	4,6%	-1.675,4	-1,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	775,3	1.105,7	330,5	42,6%	278,1	33,6%	2.514,1	3.123,4	609,3	24,2%	465,1	17,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></i>	13.232,9	11.056,7	-2.176,3	-16,4%	-3.070,7	-21,7%	44.160,9	43.782,1	-378,8	-0,9%	-2.907,7	-6,2%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	240,0	285,9	45,9	19,1%	29,6	11,6%	695,0	809,3	114,3	16,4%	74,0	10,0%
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.466,3</b>	<b>24.806,6</b>	<b>340,4</b>	<b>1,4%</b>	<b>-1.313,4</b>	<b>-5,0%</b>	<b>100.152,9</b>	<b>101.527,9</b>	<b>1.375,0</b>	<b>1,4%</b>	<b>-4.294,7</b>	<b>-4,0%</b>
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	155,4	154,9	-0,5	-0,3%	-11,0	-6,6%	540,6	589,7	49,1	9,1%	18,3	3,2%
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>73.128,9</b>	<b>25.711,3</b>	<b>-47.417,6</b>	<b>-64,8%</b>	<b>-52.360,6</b>	<b>-67,1%</b>	<b>123.371,8</b>	<b>86.041,7</b>	<b>-37.330,1</b>	<b>-30,3%</b>	<b>-44.816,2</b>	<b>-34,0%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
Abono	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9.275,9	10.516,2	1.240,3	13,4%	789,7	8,0%
Seguro Desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	12.678,3	12.203,6	-474,7	-3,7%	-1.209,7	-9,0%
d/q Seguro Defeso	389,7	212,3	-177,4	-45,5%	-203,7	-49,0%	1.967,5	2.088,5	121,0	6,1%	6,9	0,3%
4.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%	53,0	51,0	-2,0	-3,8%	-5,0	-8,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	51,1	-2,5	-4,7%	-6,2	-10,7%	211,2	223,7	12,4	5,9%	0,4	0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,1	5.530,7	197,6	3,7%	-162,9	-2,9%	20.879,9	22.135,0	1.255,1	6,0%	74,6	0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	107,3	129,2	21,8	20,4%	14,6	12,7%	335,1	378,4	43,2	12,9%	23,8	6,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	41.024,5	11.835,2	-29.189,3	-71,2%	-31.962,3	-73,0%	42.231,5	19.963,7	-22.267,8	-52,7%	-25.048,6	-55,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%	4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%	145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	181,1	186,5	5,4	3,0%	-6,8	-3,5%	591,3	602,0	10,7	1,8%	-24,0	-3,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	895,2	866,2	-29,0	-3,2%	-89,5	-9,4%	3.239,8	2.987,2	-252,6	-7,8%	-444,2	-12,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	396,6	245,3	-151,4	-38,2%	-178,2	-42,1%	869,3	816,1	-53,2	-6,1%	-103,6	-11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	18,2	447,6	429,4	-	428,2	-	3.128,6	2.827,7	-300,9	-9,6%	-465,7	-13,9%
Equalização de custeio agropecuário	7,0	48,8	41,7	592,2%	41,3	548,3%	351,3	270,9	-80,4	-22,9%	-100,7	-26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>	0,0	43,3	43,2	-	43,2	-	430,6	754,0	323,4	75,1%	307,8	66,9%
Política de preços agrícolas	6,4	-6,5	-12,8	-	-13,3	-	-28,4	-0,5	28,0	-98,4%	30,0	-99,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	18,4	3,2	-15,2	-82,7%	-16,4	-83,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,9	-6,9	-12,9	-	-13,3	-	-47,3	-3,6	43,6	-92,3%	46,9	-93,1%
Garantia à Sustentação de Preços	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Pronaf	16,0	70,3	54,3	340,3%	53,2	312,4%	1.125,8	1.063,6	-62,2	-5,5%	-119,0	-9,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	16,9	66,0	49,1	290,7%	48,0	266,0%	1.123,8	1.067,2	-56,7	-5,0%	-113,3	-9,4%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-0,9	4,3	5,2	-	5,3	-	1,9	-3,6	-5,5	-	-5,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-40,1	262,2	302,3	-	305,0	-	107,6	235,5	128,0	119,0%	121,6	106,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	18,0	39,7	21,7	120,8%	20,5	106,8%	91,3	216,1	124,8	136,7%	121,8	125,1%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-58,1	222,5	280,5	-	284,5	-	16,2	19,4	3,2	19,4%	-0,1	-0,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>	6,2	0,0	-6,2	-100,0%	-6,6	-100,0%	58,8	105,9	47,0	80,0%	44,6	71,1%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
Cacau	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>	11,2	31,4	20,2	180,0%	19,4	162,2%	107,0	52,1	-54,9	-51,3%	-61,5	-54,0%
Funcafé	3,1	0,2	-2,8	-92,8%	-3,0	-93,3%	5,2	4,2	-1,0	-19,3%	-1,3	-24,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-0,3	-43,2%	-0,4	-46,8%	985,6	483,5	-502,1	-50,9%	-558,6	-53,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) <sup>7/</sup>	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	4,0	4,1	0,1	2,6%	-0,1	-1,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-0,2	0,0	0,2	-100,0%	0,2	-100,0%	18,5	16,5	-2,0	-10,8%	-2,9	-14,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>	-0,8	-2,6	-1,8	221,7%	-1,7	201,4%	-67,6	-167,6	-99,9	147,8%	-98,8	136,9%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-187,1	-43,9%
PNAFE	0,0	-160,8	-160,8	-	-160,8	-	90,3	-466,8	-557,1	-	-566,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	17.000,0	-129,9	-17.129,9	-	-18.279,0	-	17.000,0	-534,8	-17.534,8	-	-18.687,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%	658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-61,0	350,9	411,9	-	416,0	-	-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>21.289,2</b>	<b>18.197,4</b>	<b>-3.091,8</b>	<b>-14,5%</b>	<b>-4.530,8</b>	<b>-19,9%</b>	<b>74.195,4</b>	<b>66.526,9</b>	<b>-7.668,5</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-12.028,0</b>	<b>-15,2%</b>
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.512,9	11.114,4	601,6	5,7%	-109,0	-1,0%	43.570,9	45.584,4	2.013,5	4,6%	-466,2	-1,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.142,3	1.063,7	-78,6	-6,9%	-155,8	-12,8%	4.327,6	4.150,7	-176,9	-4,1%	-427,8	-9,3%
4.4.1.2 Bolsa Família	92,4	1.221,8	1.129,5	-	1.123,2	-	7.681,4	9.323,0	1.641,7	21,4%	1.235,8	15,1%
4.4.1.3 Saúde	7.992,9	7.933,4	-59,5	-0,7%	-599,7	-7,0%	28.178,5	29.118,0	939,5	3,3%	-682,6	-2,3%
4.4.1.4 Educação	1.060,6	692,1	-368,5	-34,7%	-440,2	-38,9%	2.567,8	2.168,0	-399,8	-15,6%	-554,0	-20,2%
4.4.1.5 Demais	224,8	203,4	-21,4	-9,5%	-36,6	-15,2%	815,6	824,7	9,0	1,1%	-37,6	-4,3%
4.4.2 Discricionárias	10.776,4	7.083,0	-3.693,4	-34,3%	-4.421,8	-38,4%	30.624,5	20.942,5	-9.682,1	-31,6%	-11.561,8	-35,4%
4.4.2.1 Saúde	4.918,2	1.391,2	-3.527,0	-71,7%	-3.859,4	-73,5%	9.213,5	4.624,6	-4.588,9	-49,8%	-5.167,6	-52,6%
4.4.2.2 Educação	1.569,4	1.813,5	244,1	15,6%	138,1	8,2%	6.149,5	5.069,7	-1.079,8	-17,6%	-1.445,7	-22,1%
4.4.2.3 Defesa	727,1	671,1	-56,0	-7,7%	-105,2	-13,5%	2.305,2	2.067,1	-238,2	-10,3%	-378,9	-15,4%
4.4.2.4 Transporte	650,6	983,4	332,8	51,1%	288,8	41,6%	2.201,2	1.758,1	-443,1	-20,1%	-580,0	-24,7%
4.4.2.5 Administração	450,7	413,9	-36,8	-8,2%	-67,2	-14,0%	1.717,2	1.450,2	-267,0	-15,5%	-370,6	-20,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	196,7	209,9	13,2	6,7%	-0,1	-0,1%	680,5	708,9	28,4	4,2%	-11,4	-1,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	204,9	256,7	51,8	25,3%	38,0	17,4%	852,1	569,5	-282,6	-33,2%	-335,5	-36,9%
4.4.2.8 Assistência Social	204,4	39,2	-165,2	-80,8%	-179,0	-82,0%	636,2	288,7	-347,5	-54,6%	-388,1	-57,2%
4.4.2.9 Demais	1.854,4	1.304,1	-550,3	-29,7%	-675,6	-34,1%	6.869,3	4.405,8	-2.463,4	-35,9%	-2.884,0	-39,4%
<b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>	<b>-93.001,1</b>	<b>16.492,3</b>	<b>109.493,4</b>	<b>-</b>	<b>115.779,7</b>	<b>-</b>	<b>-95.856,9</b>	<b>41.002,0</b>	<b>136.858,9</b>	<b>-</b>	<b>143.861,3</b>	<b>-</b>
<b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>	<b>-320,7</b>						<b>2.070,3</b>					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup>	0,0						930,5					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA <sup>10/</sup>	-320,7						1.139,7					
<b>7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>1.156,9</b>						<b>-1.182,1</b>					
<b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>	<b>-92.164,9</b>						<b>-94.968,7</b>					
<b>9. JUROS NOMINAIS <sup>11/</sup></b>	<b>-17.348,2</b>						<b>-126.045,8</b>					
<b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) <sup>12/</sup></b>	<b>-109.513,1</b>						<b>-221.014,5</b>					

Discriminação Memorando	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>20.473,9</b>	<b>35.273,7</b>	<b>14.799,8</b>	<b>72,3%</b>	<b>10.918,9</b>	<b>44,8%</b>	<b>140.571,3</b>	<b>137.381,3</b>	<b>-3.190,1</b>	<b>-2,3%</b>	<b>9.351,1</b>	<b>-2,5%</b>
Arrecadação Ordinária	19.886,3	33.714,0	13.827,7	69,5%	11.777,0	53,7%	135.795,9	134.352,4	-1.443,4	-1,1%	10.789,5	-1,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	587,6	1.559,7	972,1	165,4%	-858,1	-35,5%	4.775,5	3.028,8	-1.746,7	-36,6%	-1.438,4	-39,1%
<b>Despesas de Custeio e Investimento <sup>13/</sup></b>	<b>73.221,6</b>	<b>35.183,4</b>	<b>-38.038,2</b>	<b>-51,9%</b>	<b>-38.349,6</b>	<b>-52,2%</b>	<b>207.377,4</b>	<b>104.100,9</b>	<b>-103.276,5</b>	<b>-49,8%</b>	<b>-38.985,3</b>	<b>-72,2%</b>
Despesas de Custeio	70.564,0	32.528,4	-38.035,6	-53,9%	-37.936,3	-53,8%	195.061,4	98.204,2	-96.857,2	-49,7%	-34.585,8	-72,9%
Investimento	2.657,6	2.654,9	-2,6	-0,1%	-413,3	-13,5%	12.316,0	5.896,7	-6.419,3	-52,1%	-4.399,5	-62,3%
<b>PAC <sup>14/</sup></b>	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
<b>Minha Casa Minha Vida</b>	101,5	0,0	-101,5	-100,0%	-65,7	-100,0%	830,7	0,0	-830,7	-100,0%	-776,9	-106,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

**Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil**  
**R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)**

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.628,5</b>	<b>24.796,3</b>	<b>6.167,8</b>	<b>33,1%</b>	<b>4.908,7</b>	<b>24,7%</b>	<b>93.626,2</b>	<b>109.317,3</b>	<b>15.691,1</b>	<b>16,8%</b>	<b>10.566,2</b>	<b>10,6%</b>
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%	73.433,3	88.920,9	15.487,5	21,1%	11.505,6	14,7%
1.2 Fundos Constitucionais	830,3	819,1	-11,1	-1,3%	-67,3	-7,6%	2.725,4	2.222,1	-503,3	-18,5%	-671,3	-23,1%
1.2.1 Repasse Total	902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%	4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	828,4	16,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-500,7	-428,5	-593,4%	-423,6	-549,5%	-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	-76,4%	-1.499,6	-67,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	1.762,5	2.854,3	1.091,8	61,9%	972,6	51,7%	12.062,7	12.759,3	696,6	5,8%	20,8	0,2%
1.5 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	-110,9	-59,4%	-123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
1.6 Demais	15,9	25,2	9,3	58,4%	8,2	48,3%	199,7	225,1	25,4	12,7%	15,5	7,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,6	5,4	1,9	53,3%	1,7	43,6%	12,1	21,5	9,4	77,8%	8,8	68,2%
1.6.4 ITR	12,3	19,7	7,4	59,8%	6,6	49,7%	137,1	164,2	27,1	19,8%	20,4	14,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-13,7	-25,5%
1.6.6 Outras <sup>1/</sup>	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>174.862,4</b>	<b>122.704,5</b>	<b>-52.158,0</b>	<b>-29,8%</b>	<b>-63.977,5</b>	<b>-34,3%</b>	<b>503.451,6</b>	<b>466.831,5</b>	<b>-36.620,1</b>	<b>-7,3%</b>	<b>-65.839,4</b>	<b>-12,3%</b>
<b>2.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>56.176,8</b>	<b>53.955,6</b>	<b>-2.221,2</b>	<b>-4,0%</b>	<b>-6.018,3</b>	<b>-10,0%</b>	<b>206.049,8</b>	<b>213.183,9</b>	<b>7.134,1</b>	<b>3,5%</b>	<b>-4.584,9</b>	<b>-2,1%</b>
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.191,6	41.813,1	-378,5	-0,9%	-3.230,3	-7,2%	159.392,4	166.298,3	6.905,9	4,3%	-2.141,2	-1,3%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.969,9	10.750,8	-2.219,0	-17,1%	-3.095,7	-22,4%	43.448,3	42.952,9	-495,3	-1,1%	-2.982,8	-6,4%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.015,3	1.391,6	376,3	37,1%	307,7	28,4%	3.209,2	3.932,7	723,5	22,5%	539,0	15,8%
<b>2.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.182,0</b>	<b>24.595,4</b>	<b>413,5</b>	<b>1,7%</b>	<b>-1.221,1</b>	<b>-4,7%</b>	<b>99.575,9</b>	<b>100.726,6</b>	<b>1.150,7</b>	<b>1,2%</b>	<b>-4.488,6</b>	<b>-4,2%</b>
2.2.1 Ativo Civil	10.271,8	10.457,2	185,4	1,8%	-508,9	-4,6%	44.898,7	44.846,2	-52,5	-0,1%	-2.583,6	-5,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.795,4	2.758,9	-36,5	-1,3%	-225,5	-7,6%	10.012,9	10.862,4	849,5	8,5%	290,1	2,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.908,6	6.966,9	58,4	0,8%	-408,6	-5,5%	28.251,2	28.136,7	-114,5	-0,4%	-1.722,5	-5,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.049,3	4.258,4	209,1	5,2%	-64,7	-1,5%	15.865,9	16.302,1	436,2	2,7%	-473,1	-2,8%
2.2.5 Outros	156,9	154,1	-2,8	-1,8%	-13,4	-8,0%	547,2	579,2	32,0	5,8%	0,5	0,1%
<b>2.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>73.098,8</b>	<b>25.704,2</b>	<b>-47.394,6</b>	<b>-64,8%</b>	<b>-52.335,6</b>	<b>-67,1%</b>	<b>123.381,9</b>	<b>86.043,5</b>	<b>-37.338,4</b>	<b>-30,3%</b>	<b>-44.824,9</b>	<b>-34,1%</b>
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
2.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%	53,0	51,0	-2,0	-3,7%	-5,0	-8,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.030,0	-	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,1	54,2	-0,9	-1,6%	-4,6	-7,8%	217,0	239,5	22,5	10,4%	10,2	4,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,4	5.530,8	197,4	3,7%	-163,1	-2,9%	20.880,3	22.135,2	1.254,9	6,0%	74,4	0,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	41.016,6	11.814,1	-29.202,5	-71,2%	-31.974,9	-73,0%	42.220,2	19.904,4	-22.315,7	-52,9%	-25.095,9	-55,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%	4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%	145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	181,3	186,6	5,2	2,9%	-7,0	-3,6%	591,7	602,2	10,5	1,8%	-24,2	-3,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	859,8	845,9	-13,9	-1,6%	-72,0	-7,8%	3.205,3	2.940,1	-265,2	-8,3%	-454,7	-13,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	396,7	265,5	-	131,2	-33,1%	-	158,0	-37,3%	869,5	866,0	-3,5	-0,4%	-53,7	-5,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	156,9	-	16.861,2	-99,1%	-	18.011,6	-99,1%	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	7,0	48,8		41,7	592,2%		41,3	548,3%	351,3	270,9	-80,4	-22,9%	-100,7	-26,9%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	43,3		43,2	-		43,2	-	430,6	754,0	323,4	75,1%	307,8	66,9%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,5		0,5	-		0,5	-	18,4	3,2	-15,2	-82,7%	-16,4	-83,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,9	6,9	-	12,9	-	-	13,3	-	-47,3	-3,6	43,6	-92,3%	46,9	-93,1%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,5	-	-	0,5	-100,0%	-	0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.6 Pronaf	16,0	70,3		54,3	340,3%		53,2	312,4%	1.125,8	1.063,6	-62,2	-5,5%	-119,0	-9,9%
2.3.15.7 Proex	-	40,1	262,2	302,3	-	-	305,0	-	107,6	235,5	128,0	119,0%	121,6	106,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,2	-	-	6,2	-100,0%	-	6,6	-100,0%	58,8	105,9	47,0	80,0%	44,6	71,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	11,2	31,4		20,2	180,0%		19,4	162,2%	107,0	52,1	-54,9	-51,3%	-61,5	-54,0%
2.3.15.11 Funcafé	3,1	0,2	-	2,8	-92,8%	-	3,0	-93,3%	5,2	4,2	-1,0	-19,3%	-1,3	-24,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-	0,3	-43,2%	-	0,4	-46,8%	985,6	483,5	-502,1	-50,9%	-558,6	-53,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,1		0,1	-		0,1	-	4,0	4,1	0,1	2,6%	-0,1	-1,9%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,2	-	0,2	-100,0%	-	0,2	-100,0%	18,5	16,5	-2,0	-10,8%	-2,9	-14,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,8	2,6	1,8	221,7%	-	1,7	201,4%	-67,6	-167,6	-99,9	147,8%	-98,8	136,9%
2.3.15.19 Proagro	-	-	-	-	-	-	-	-	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-187,1	-43,9%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	160,8	160,8	-	-	160,8	-	90,3	-466,8	-557,1	-	-566,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	8,6	-	-	8,6	-100,0%	-	9,2	-100,0%	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17.000,0	-	129,9	17.129,9	-	-	18.279,0	-	17.000,0	-534,8	-17.534,8	-	-18.687,4	-
2.3.16 Transferências ANA	11,1	10,7	-	0,3	-3,1%	-	1,1	-9,3%	53,9	56,5	2,6	4,8%	-0,4	-0,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	106,7	-	382,9	-78,2%	-	416,0	-79,6%	658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	61,0	350,9	411,9	-	-	416,0	-	-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>21.404,9</b>	<b>18.449,2</b>	<b>-</b>	<b>2.955,7</b>	<b>-13,8%</b>	<b>-</b>	<b>4.402,5</b>	<b>-19,3%</b>	<b>74.444,0</b>	<b>66.877,5</b>	<b>-7.566,5</b>	<b>-10,2%</b>	<b>-11.941,0</b>	<b>-15,0%</b>
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.585,7	11.157,3		571,6	5,4%	-	143,9	-1,3%	43.506,5	45.763,3	2.256,7	5,2%	-218,1	-0,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.150,2	1.067,8	-	82,4	-7,2%	-	160,1	-13,0%	4.323,5	4.167,0	-156,4	-3,6%	-407,1	-8,8%
2.4.1.2 Bolsa Família	93,0	1.226,5		1.133,5	-		1.127,2	-	7.655,2	9.357,7	1.702,5	22,2%	1.298,6	15,9%
2.4.1.3 Saúde	8.048,2	7.964,0	-	84,2	-1,0%	-	628,3	-7,3%	28.149,2	29.233,7	1.084,5	3,9%	-535,2	-1,8%
2.4.1.4 Educação	1.067,9	694,7	-	373,2	-34,9%	-	445,3	-39,1%	2.564,3	2.177,1	-387,2	-15,1%	-541,2	-19,8%
2.4.1.5 Demais	226,4	204,2	-	22,1	-9,8%	-	37,4	-15,5%	814,5	827,8	13,3	1,6%	-33,2	-3,8%
2.4.2 Discricionárias	10.819,2	7.291,9	-	3.527,3	-32,6%	-	4.258,6	-36,9%	30.937,4	21.114,2	-9.823,2	-31,8%	-11.722,9	-35,5%
2.4.2.1 Saúde	4.937,8	1.432,2	-	3.505,5	-71,0%	-	3.839,3	-72,8%	9.291,7	4.658,9	-4.632,7	-49,9%	-5.216,4	-52,6%
2.4.2.2 Educação	1.575,6	1.867,0		291,4	18,5%		184,9	11,0%	6.214,3	5.121,3	-1.093,1	-17,6%	-1.463,1	-22,1%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	730,0	690,9	-39,1	-5,4%	-88,5	-11,4%	2.332,5	2.079,6	-252,9	-10,8%	-395,4	-15,9%
2.4.2.4 Transporte	653,2	1.012,4	359,2	55,0%	315,0	45,2%	2.224,5	1.781,9	-442,6	-19,9%	-581,0	-24,5%
2.4.2.5 Administração	452,5	426,1	-26,3	-5,8%	-56,9	-11,8%	1.736,6	1.457,7	-278,9	-16,1%	-383,8	-20,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	197,5	216,0	18,6	9,4%	5,2	2,5%	687,7	713,3	25,6	3,7%	-14,8	-2,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	205,7	264,3	58,6	28,5%	44,7	20,3%	862,5	576,4	-286,1	-33,2%	-339,6	-36,9%
2.4.2.8 Assistência Social	205,3	40,4	-164,9	-80,3%	-178,7	-81,6%	644,6	288,1	-356,5	-55,3%	-397,6	-57,9%
2.4.2.9 Demais	1.861,7	1.342,5	-519,2	-27,9%	-645,0	-32,5%	6.943,1	4.437,1	-2.506,0	-36,1%	-2.931,3	-39,6%
<b>Memorando:</b>												
<b>3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)</b>	<b>193.490,9</b>	<b>147.500,7</b>	<b>-45.990,2</b>	<b>-23,8%</b>	<b>-59.068,8</b>	<b>-28,6%</b>	<b>597.077,8</b>	<b>576.148,8</b>	<b>-20.929,0</b>	<b>-3,5%</b>	<b>-55.273,2</b>	<b>-8,7%</b>
<b>4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>79.690,3</b>	<b>38.708,5</b>	<b>-40.981,8</b>	<b>-51,4%</b>	<b>-46.368,3</b>	<b>-54,5%</b>	<b>162.826,3</b>	<b>138.409,6</b>	<b>-24.416,7</b>	<b>-15,0%</b>	<b>-34.028,3</b>	<b>-19,6%</b>
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.233,9	27.007,7	6.773,8	33,5%	5.406,1	25,0%	102.131,7	118.937,6	16.805,9	16,5%	11.225,7	10,3%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%	73.433,3	88.920,9	15.487,5	21,1%	11.505,6	14,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.762,5	2.854,3	1.091,8	61,9%	972,6	51,7%	12.062,7	12.759,3	696,6	5,8%	20,8	0,2%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	-110,9	-59,4%	-123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
4.1.5 Demais	2.451,7	3.055,8	604,1	24,6%	438,4	16,7%	11.430,6	12.067,4	636,8	5,6%	3,7	0,0%
<i>IOF Ouro</i>	3,6	5,4	1,9	53,3%	1,7	43,6%	12,1	21,5	9,4	77,8%	8,8	68,2%
<i>ITR</i>	12,3	19,7	7,4	59,8%	6,6	49,7%	137,1	164,2	27,1	19,8%	20,4	14,0%
<i>FUNDEB (Complem. União)</i>	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	1.195,9	1.239,8	43,9	3,7%	36,9	-2,9%	4.414,5	4.583,5	169,0	3,8%	-85,4	-1,8%
<i>FCDF - OCC</i>	181,3	186,6	5,2	2,9%	7,0	-3,6%	591,7	602,2	10,5	1,8%	-24,2	-3,8%
<i>FCDF - Pessoal</i>	1.014,5	1.053,2	38,7	3,8%	29,9	-2,8%	3.822,8	3.981,3	158,5	4,1%	-61,2	-1,5%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	59.449,2	11.684,5	-47.764,7	-80,3%	-51.783,1	-81,6%	60.652,7	19.384,9	-41.267,8	-68,0%	-45.297,4	-70,0%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	7,2	16,4	9,1	126,7%	8,7	112,4%	25,4	87,1	61,7	242,4%	60,9	224,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	6,6	12,0	5,4	82,3%	5,0	70,7%	24,2	55,3	31,1	128,9%	30,1	117,0%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,6	4,3	3,7	600,1%	3,7	555,7%	1,3	31,8	30,6	-	30,8	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	16,4	0,0	-16,4	-100,0%	-17,5	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) <sup>2/</sup>	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>113.800,6</b>	<b>108.792,2</b>	<b>-5.008,4</b>	<b>-4,4%</b>	<b>-12.700,5</b>	<b>-10,5%</b>	<b>434.251,5</b>	<b>437.739,2</b>	<b>3.487,7</b>	<b>0,8%</b>	<b>-21.244,9</b>	<b>-4,6%</b>

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo**

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES) a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 30,0 milhões, cujos recursos são destinados ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo - PROES Emergencial.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal - RSF nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

I - O programa objeto da referida operação de crédito foi incluído no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de **2021**, Lei Estadual nº 11.231/2021, de 06/01/2021, nas seguintes fontes e ações:

*Programa: 0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL*

*Ação Orçamentária: 0031 - CRÉDITO PARA A DEFESA DO SETOR PRODUTIVO E EMPREGO - PROES EMERGENCIAL*

*Fonte de Recurso: 283 - INVESTIMENTO - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA*

II - A referida operação está inclusa no Plano Plurianual - PPA do Espírito Santo de que trata a Lei Estadual nº **11.095**, de 07/01/2020, cuja vigência iniciou-se no exercício de **2020**, nos seguintes programas e ações, considerando o art. 9º da citada Lei:

*Programa: 0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL*

*Ação Orçamentária: 0031 - CRÉDITO PARA A DEFESA DO SETOR PRODUTIVO E EMPREGO - PROES EMERGENCIAL*

III - o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES), controlado pelo Estado do Espírito Santo, não recebeu deste Ente da Federação no exercício de 2020, nem receberá no exercício de 2021, recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, o BANDES não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu artigo 2, inciso III, e pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em seu artigo 2, inciso II.

JOSE RENATO

CASAGRANDE:7051518275

3

Assinado de forma digital

por JOSE RENATO

CASAGRANDE:70515182753

---

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado do Espírito Santo

Vitória, 14 de maio de 2021.

## DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES) possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à operação de crédito externa no valor de US\$ 30,00 milhões (trinta milhões de dólares norte-americanos) com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, destinado a execução do **Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo**, declaro que o BANDES possui apenas o CNPJ 28.145.829/0001-00 e que ele se encontra adimplente com a União e suas entidades controladas.

Respeitosamente,

MUNIR ABUD DE  
OLIVEIRA:11375975773

Assinado de forma digital por MUNIR  
ABUD DE OLIVEIRA:11375975773

**Munir Abud de Oliveira**  
Diretor Presidente

Vitória, 07 de janeiro de 2021.

**DECLARAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS DO BANDES À GARANTIA DA UNIÃO  
PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BID**

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES) possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à operação de crédito externa no valor de US\$ 30,00 milhões (trinta milhões de dólares norte-americanos) com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, destinado a execução do **Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo**, declaramos que os recebimentos abaixo são referentes às receitas provenientes de operações de crédito e que estão sendo oferecidas como contragarantias do BANDES à garantia da União para a operação de crédito com o BID. Declaramos, por fim, que o saldo médio mensal de recebimento de recursos é compatível com o fluxo de valores a serem pagos com as amortizações e mais encargos da operação.


**Dados bancários da conta centralizadora:**

Banco: Banestes  
Agência: 0104  
Conta corrente: 5.546.429

**Fluxo Mensal de Recebimentos:**

Mês	Valor (R\$)
jan/20	21.045.192,44
fev/20	31.540.099,28
mar/20	17.597.215,27
abr/20	12.098.626,87
mai/20	15.616.494,51
jun/20	19.143.387,69
jul/20	17.194.891,26
ago/20	21.788.232,18
set/20	19.285.260,26
out/20	29.794.386,46
nov/20	26.173.654,87
dez/20	24.864.684,76

Respeitosamente,



**Luiz Fernando Castro de Mello Leitão**  
Diretor Presidente interino



**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES**  
**CNPJ Nº 28.145.829/0001-00**  
**N.I.R.E. 32300001378**

### **ATA DA 625ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES. Presentes os conselheiros Bruno Pires Dias, Maurício César Duque, Domingos Sávio Benincá, Geraldo Lorencini, Leonardo Galazzi Zanotelli, Paulo César Brusqui de Almeida e Sandra Regina Pimenta. Iniciando a reunião, passou-se a examinar, discutir e deliberar sobre o seguinte assunto constante da pauta. **1) CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL** - Com base na proposição DIREX nº 059/2020, e considerando: 1) a Política de Captação do Bandes (IN-GEFIN-POL-001-02); 2) a autorização da Comissão de Financiamento Externo - COFIEIX para o BANDES negociar com o BID a minuta de contrato e de regulamento operacional de operação de crédito internacional; 3) a autorização pelo Conselho de Administração, em 30.05.2020, para contratação de operação passiva na forma de empréstimo internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 30 milhões; 4) a aprovação pela Assembleia Legislativa da Lei nº 11.182/2020, que autorizou o Estado do Espírito Santo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre o Bandes e o BID; 5) a aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do BID, em 23.10.2020; 6) os termos da Comunicação Interna nº 031/2020 da Gerência de Planejamento e Processos - GEPLA e da Gerência Jurídica - GEJUR, que submete à aprovação as minutas do Contrato de Empréstimo, do Regulamento Operacional do Programa e do Contrato de Vinculação de Receitas, destacando que as minutas foram devidamente analisadas pelos entes envolvidos na operação, quais sejam: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SEAIN/ME), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e Procuradoria Geral do Estado (PGE), constituindo-se a aprovação em condição para a primeira liberação de recursos pelo BID; O Conselho de Administração **aprovou**: a) a minuta do Contrato de Empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Programa Global de Crédito para Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo - PROES Emergencial, com o objetivo de apoiar a sustentabilidade das micro, pequenas e médias empresas - MPMES diante da crise da COVID-19, como suporte a preservação de empregos no Estado, no valor de US\$ 30 milhões de dólares com as seguintes condições operacionais: • prazo de carência: até 66 meses; • prazo de amortização: até 234 meses; • prazo total: até 300 meses; • prazo para desembolso: até 24 meses; • taxa de juros: Taxa Libor 3 meses + margem variável, determinada periodicamente pelo BID; • taxa de compromisso: até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; • taxa de inspeção e supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos; • opções de SWAP que serão oferecidas pelo BID a cada tranche: juros fixos em Dólares ou juros fixos em Reais



ou juros variáveis em Reais (CDI ou Selic); b) a minuta do Regulamento Operacional do Programa PROES Emergencial - ROP, nos termos previamente acordados com o BID; c) o oferecimento de contragarantias pelo Banes à União, referente ao contrato de empréstimo externo com o BID; d) a minuta do Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em contragarantia, a ser firmado com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do BANESTES S.A., referente ao contrato de empréstimo externo com BID, com garantia da República Federativa do Brasil.

Declaro que a presente é cópia fiel de uma das matérias transcritas à fls. 087 frente e verso, do Livro nº 07 de Atas do Conselho de Administração do BANDES.



**Bruno Pires Dias**  
Presidente



**Marcos Roberto Lima**  
Secretário

## NOTA TÉCNICA JURÍDICA

### **Empréstimo do BANDES com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**

#### ***Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo***

### **1. CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DO BANDES**

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES foi criado pela Lei Estadual nº 2.413, de 20 de junho de 1969, tendo por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico no Estado do Espírito Santo, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução CMN/BACEN nº 394, de 3 de novembro de 1976, que regulamenta as atividades dos Bancos de Desenvolvimento.

O BANDES é uma instituição financeira de âmbito estadual, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, sendo o Estado do Espírito Santo seu acionista majoritário e controlador, regido pela Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76. O BANDES integra a Administração Pública Indireta do Estado do Espírito Santo, e está vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Constitui-se como empresa estatal exploradora de atividade econômica, não dependente, nos termos do art. 173 da Constituição Federal, com personalidade jurídica de Direito Privado, patrimônio próprio, autonomia financeira, administrativa e econômica, estando submetida às regras de governança corporativa, licitações e contratos previstas na Lei nº 13.303/2016 (Regulamento das empresas estatais).

O BANDES é uma instituição financeira especializada em operações de médio e longo prazos, para suprimento de capital fixo e de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios ou de terceiros, bem como a prestação de garantias e assistência técnica direta para a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado necessário à execução de projetos, com vistas ao desenvolvimento econômico-social do Estado do Espírito Santo. O negócio do BANDES é prover soluções financeiras para o investimento produtivo, por meio de concessão de financiamentos e administração de fundos de desenvolvimento, bem como prestação de serviços para o Estado do Espírito Santo e seus Municípios, com a missão de promover o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo.

## 2. IDENTIFICAÇÃO GERAL E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO BANDES

- CNPJ/MF: 28.145.829.0001/00.
- Sede: Vitória / ES
- O capital social do BANDES é de R\$ 419.219.175,27, dividido em ações ordinárias e preferenciais, totalmente subscrito e integralizado, distribuídas conforme a tabela abaixo. Conforme estabelecido no Estatuto Social do BANDES, o Estado do Espírito Santo deterá, no mínimo, 51% do total das ações com direito a voto. Atualmente, o Estado do Espírito Santo, como controlador, detém 83,6% do capital social total do BANDES, sendo o percentual restante detido por acionistas privados.

### Composição Societária do BANDES

<b>AÇÕES/ACIONISTAS</b>	<b>Capital Social</b>	<b>Composição Total</b>
<b>AÇÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>R\$ 279.950.321,82</b>	<b>66,90%</b>
- Governo do Estado do Espírito Santo	R\$ 276.291.091,16	66,03%
- Ações em tesouraria	R\$ 2.603.490,95	0,63%
- Acionistas Minoritários (PF e PJ)	R\$ 1.055.739,71	0,24%
<b>AÇÕES PREFERENCIAIS</b>	<b>R\$ 139.268.853,45</b>	<b>33,10%</b>
<b>- Total classe "A"</b>	<b>R\$ 47.213.643,16</b>	<b>10,48%</b>
- Ações em tesouraria	R\$ 10.396.113,73	2,31%
- Governo do Estado do Espírito Santo	R\$ 36.334.156,15	8,06%
- Acionistas Minoritários (PF e PJ)	R\$ 483.373,28	0,11%
<b>- Total classe "B"</b>	<b>R\$ 92.055.210,29</b>	<b>22,62%</b>
- Governo do Estado do Espírito Santo	R\$ 38.738.857,70	9,52%
- Acionistas minoritários (P.F. e P.J.)	R\$ 53.316.352,59	13,10%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 419.219.175,27</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: GECON/BANDES.

## 3. ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS

A Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.557/2017, determina que as instituições financeiras devam implementar estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de capital. Essa estrutura deve ser compatível com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição.

O BANDES entende o gerenciamento de riscos e o gerenciamento de capital como pilares fundamentais da estabilidade e da sustentabilidade da instituição. Dessa forma, os executivos do BANDES buscam, constantemente, implementar e aperfeiçoar sistemas de gestão de riscos e estruturas de controles internos que contribuam para o alcance dos objetivos de longo prazo com maior segurança, confiabilidade e dentro das normas estabelecidas.

Os objetivos estratégicos do BANDES se alinham com sua missão, visão e valores fundamentais. Para o alcance desses objetivos, o BANDES define os níveis aceitáveis de riscos que deseja incorrer e mantém controles efetivos para sua identificação, mensuração, mitigação, monitoramento e comunicação, além de gerenciá-los por meio de processos específicos que enfatizam a integridade, a efetividade, a prudência, a responsabilidade pública e a aderência aos requisitos legais aplicáveis.

Para os diversos tipos de riscos, sendo estes mensuráveis ou não, o BANDES estabelece políticas e abordagens de monitoramento e reporte, conforme definido na sua Declaração de Apetite a Riscos (RAS) e estabelece, também, o Diretor-Presidente como responsável pelo gerenciamento de riscos (CRO).

### **3.1. Estrutura Organizacional**

No BANDES, os controles internos e o gerenciamento de riscos e de capital são realizados pela Gerência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* – GERCI, ligada diretamente à Presidência.

A GERCI é responsável pelo gerenciamento dos riscos de crédito, mercado, liquidez e socioambiental, gerenciamento de capital, risco operacional, controles internos e *compliance*.

### **3.2. Estrutura de Sistemas**

O BANDES desenvolveu modelos e metodologias, em conformidade com as normas do CMN/BACEN, para que os riscos inerentes às atividades desenvolvidas sejam identificados, avaliados, monitorados e minimizados em um nível aceitável pela alta administração.

### **3.3. Controles Internos**

A Política de Controles Internos do BANDES, aprovada pela Diretoria Executiva – DIREX e pelo Conselho de Administração – CONAD, estabelece diretrizes para orientar as ações de todos os empregados na tomada de decisão das atividades sob sua responsabilidade, independentemente de seu nível hierárquico. Visa tornar o

BANDES mais seguro e rentável, através do monitoramento permanente dos fatores internos e externos, que possam refletir no cumprimento da missão e das metas estabelecidas para a organização.

A GERCI é responsável pela definição dos métodos a serem utilizados na análise e no monitoramento do sistema de controles internos e conformidade da instituição.

### **3.4. Políticas de Gerenciamento de Riscos e de Capital**

As Políticas de Gerenciamento de Riscos e de Capital são revisadas anualmente e submetidas para a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração. Nelas estão definidas a estrutura, as metodologias e as responsabilidades que devem nortear o gerenciamento de riscos e de capital.

#### **a) Risco Operacional**

A Política de Gerenciamento do Risco Operacional instituiu metodologias, responsabilidades e padrões adequados para a gestão do risco operacional, norteados pela implementação de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos processos executados pela instituição.

O valor referente à alocação de capital para o risco operacional é apurado através do cálculo da parcela RWAOPAD, conforme determina a Circular nº 3.640, de 04/03/2013, do BACEN.

Para esse cálculo, o BANDES optou pela metodologia da Abordagem do Indicador Básico - BIA, devido a baixa complexidade dos seus produtos, serviços e processos, possibilitando a adoção de uma metodologia de cálculo compatível com sua realidade.

#### **b) Risco de Mercado**

O BANDES não possui operações registradas na carteira de negociação.

O risco de mercado de sua carteira é o risco inerente à flutuação das taxas de juros das operações não classificadas na carteira de negociação (carteira *banking*), que é calculado diariamente através do VaR Paramétrico, com 95% de confiança, para o horizonte de um dia, conforme determina a Política de Gerenciamento do Risco de Mercado da instituição.

#### **c) Risco de Crédito**

As Políticas de Crédito são definidas através de normativos aprovados pela DIREX, os quais são submetidos também ao CONAD. Em atendimento à Resolução CMN nº 4.557, ficou estabelecido que as Políticas de Crédito do BANDES devem ser aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

A estrutura de gerenciamento do risco de crédito do Bandes é composta pelo CONAD, DIREX, Comitê de Auditoria – COAUD, GERCI, Comitê de Crédito - COCRE, Auditoria Interna – AUDIT e pelas unidades organizacionais responsáveis pela captação, análise, concessão, acompanhamento, liberação, cobrança e negociação de créditos.

A GERCI, subordinada à Diretoria da Presidência - PRESI, é a unidade responsável pelo acompanhamento da carteira de crédito, no que tange à análise do risco de crédito global. Para tanto, utiliza-se das informações disponíveis no sistema informatizado corporativo relativas aos financiamentos concedidos, e elabora relatórios mensais, disponibilizados ao corpo de gestores, onde procura detalhar a composição da carteira, visando identificar situações de potencial risco de crédito, tais como concentração excessiva em clientes ou atividades, alterações significativas dos níveis de inadimplência, etc. Caso sejam identificadas situações de risco iminente, a GERCI sinaliza ao corpo de gestores por meio desses relatórios, para que sejam definidas as ações a serem adotadas.

O valor referente à alocação de capital para o risco de crédito corresponde ao valor da parcela RWACPAD, cujo cálculo é efetuado de acordo com a Circular BACEN nº 3.644, de 04/03/2013.

#### **d) Risco de Liquidez**

A Política de Gerenciamento do Risco de Liquidez do BANDES, objetiva garantir a manutenção de um nível adequado de recursos com liquidez imediata, que permita gerenciar as exposições ao risco de liquidez e reduzir a probabilidade de ocorrência de perdas relacionadas a esse risco. A gestão do risco de liquidez consiste, portanto, no conjunto de processos que visam garantir a capacidade de pagamento da instituição, considerando o planejamento financeiro, os limites de risco e a otimização na utilização dos recursos disponíveis.

Além da Política de Gerenciamento do Risco de Liquidez, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração aprovaram o Plano de Contingência de Liquidez, que determina as ações a serem tomadas em caso de estresse de liquidez.

## **e) Gerenciamento de Capital**

A Política de Gerenciamento de Capital instituiu padrões adequados a fim de avaliar a necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita. O gerenciamento de capital tem como objetivo primordial assegurar que a Instituição mantenha, permanentemente, um nível de capital compatível com o grau de riscos da estrutura de seus ativos.

O Plano de Capital, parte integrante da referida Política, abrange o período de cinco anos, sendo consistente com o planejamento estratégico da instituição e determinando medidas de contingência em caso de estresse de capital.

### **3.5. Política de Gerenciamento do Risco Socioambiental**

Em atendimento à Resolução CMN nº 4.327, de 25/04/2014, o BANDES estabeleceu a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), a qual estabelece princípios e diretrizes para as práticas socioambientais nos negócios da instituição e na relação com as partes interessadas, contribuindo para concretizar o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.

### **3.6. Limites Operacionais**

O CMN, através do BACEN, divulgou, em 2013, as Resoluções nº 4.192 e nº 4.193, que norteiam os cálculos para o requerimento de capital compatível com o risco das atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras.

Foram definidas regras para garantir a compatibilidade do capital da instituição com os riscos de mercado, de crédito e operacional, no âmbito de Basileia III.

O BANDES emite, mensalmente, o relatório de limites operacionais, que retrata a situação de aderência da instituição aos requerimentos mínimos de capital aceitáveis pelo órgão regulador - BACEN. Nesse relatório, evidencia-se a evolução das parcelas de requerimento de capital para risco de crédito (RWACPAD), risco de mercado (RBAN) e risco operacional (RWAOPAD), bem como o Índice de Basileia apurado para a data-base, comparando-o ao Índice de Basileia prudencial, definido pelo CONAD.

#### **4. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

O BANDES busca permanentemente aperfeiçoar seus processos e ações, visando adotar as melhores práticas de governança corporativa, com a finalidade de disponibilizar informações relevantes para seus usuários e tratamento justo aos acionistas e a todas as partes interessadas. O modelo de governança corporativa do BANDES está fundamentado nos princípios de ética, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade de seus administradores.

Conforme definido no Estatuto Social do Bandes, a Assembleia Geral dos acionistas é o órgão supremo, com poderes para deliberar sobre todos os negócios de interesse do BANDES.

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, em nível estratégico de organização, orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses superiores do Bandes, aprovação e revisão das políticas institucionais, bem como dos seus objetivos e programas.

A Diretoria Executiva, sob forma de colegiado e composta pelos diretores responsáveis pelas áreas, em conformidade com as atribuições definidas no Estatuto Social do Bandes, é órgão de administração geral, subordinada ao Conselho de Administração, cabendo-lhe o exercício das atividades operacionais e administrativas necessárias ao regular funcionamento da instituição.

O Bandes possui Conselho Fiscal permanente, sendo-lhe atribuída, principalmente, a função de fiscalização dos atos dos administradores e análise de balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente.

As demonstrações financeiras são auditadas por empresa de Auditoria Externa Independente, registrada na CVM. As atividades de auditoria interna para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.554, são realizadas por empresa de Auditoria Independente, diferente daquela responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração. O Bandes mantém, ainda, unidade de Auditoria Interna, subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração, com objetivo de auxiliar a alta administração na avaliação da conformidade dos processos mais relevantes da instituição.

As atividades do Bandes estão sujeitas também à fiscalização e supervisão do Banco Central do Brasil, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dos órgãos e entidades supridores dos recursos financeiros que são repassados pela instituição.

O BANDES possui unidade de Ouvidoria, a quem compete assegurar estrita observância das normas legais relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a instituição, seus clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Quanto ao acesso à informação, o BANDES cumpre estritamente as regras previstas pela legislação que rege o tema: lei estadual nº 9.871, de 09 de julho de 2012 e Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012, disponibilizando suas informações oficiais por meio de sua página na internet (transparência ativa), bem como possui canal on-line para solicitação e atendimento de demandas de informações (transparência passiva).

Em atendimento à lei nº 13.303/2016, o BANDES possui ainda as seguintes Políticas de Governança Corporativa, todas integralmente disponibilizadas no *site* do Bandes na internet, no endereço [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br):

- a) Política de transações com partes relacionadas e demais situações de conflitos de interesse;
- b) Política de divulgação de informações;
- c) Política de distribuição de dividendos;
- d) Política de porta-vozes;
- e) Política de patrocínio.

#### **4.1. Conselho de Administração**

De acordo com o Estatuto Social do BANDES, o Conselho de Administração deve ser composto por no mínimo 7 e no máximo 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 anos, permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas. O Diretor Presidente do BANDES também integra o Conselho de Administração, na condição de vice-presidente. Atualmente, o Conselho de Administração do BANDES possui 7 membros.

Conforme dispõe o Estatuto Social vigente do BANDES, para atendimento ao artigo 209, §2º da Constituição Estadual, um dos conselheiros deve ser representante dos empregados, escolhido em votação direta e secreta, regulamentada pela Diretoria Executiva.

A eleição dos membros do Conselho de Administração do BANDES observa as condições e impedimentos previstos na Lei n.º 13.303/2016, e são submetidas à homologação do Banco Central.

São atribuições do Conselho de Administração do BANDES, conforme Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29/04/2020, já homologado pelo Banco Central:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, seu Regimento Interno e as demais normas legais e regimentais a que o BANDES estiver sujeito;

II - fixar a orientação geral dos negócios, aprovando planejamento estratégico, contratos de gestão, orçamentos gerais e estrutura organizacional, segundo diretrizes do Governo do Estado;

III - subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

IV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

V - aprovar Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas e Política de Transações com Partes Relacionadas, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;

VI - estabelecer Política de Porta Vozes visando à eliminação do risco de contradição entre informações de diversas áreas do BANDES e as dos executivos da Instituição;

VII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, podendo para tal examinar, a qualquer tempo, livros e papéis, além de solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VIII - manifestar-se sobre o Relatório da Diretoria Executiva, bem como sobre suas contas;

IX - decidir, por proposta da Diretoria Executiva, **sobre operações passivas de qualquer valor** e operações ativas cujo valor exceda 5% do Patrimônio de

Referência do semestre anterior, inclusive participação em Fundos de Investimentos;

X - aprovar a realização de operações de que trata o artigo 11 deste Estatuto Social;

XI - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do Capital Autorizado;

XII - estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, limites de alçada para decisão sobre operações de créditos, em todos os níveis;

XIII - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis de uso próprio;

XIV - deliberar quanto à participação no capital de empresas, por proposta da Diretoria Executiva;

XV - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva e *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários;

XVI - aprovar os relatórios relativos ao canal de denúncias e apreciar os relatórios da Unidade de Ouvidoria;

XVII - manifestar-se previamente sobre qualquer matéria de competência da Assembleia Geral;

XVIII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

XIX - escolher e destituir os auditores independentes, na forma da legislação em vigor;

XX - convocar a Assembleia Geral;

XXI - decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXII - aprovar e revisar, no mínimo anualmente, a(s) política(s) e estratégias para o gerenciamento de riscos e de capital, a política de conformidade, e assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;

XXIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais o

BANDES está exposto, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV - monitorar os riscos apontados nos relatórios gerenciais, considerando probabilidade de ocorrência e impacto, bem como os planos de ação para prevenção ou minimização desses riscos, manifestando-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento de riscos apontadas nos relatórios gerenciais;

XXV - realizar autoavaliação anual do desempenho do Colegiado;

XXVI - avaliar, anualmente, os diretores e demais membros de comitês estatutários do BANDES, individual e coletivamente, na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normativos vigentes.

XXVII - aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, promovendo anualmente uma análise do atendimento das metas e resultados de sua execução, devendo publicar suas conclusões no sítio eletrônico do BANDES e informá-las a Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, desde que não contenham informações de natureza estratégica, nos termos da lei.

XXVIII - fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los no mínimo anualmente, garantindo que o seu conteúdo seja observado pela instituição;

XXIX - designar e destituir o chefe da unidade de Auditoria Interna, os membros do Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade;

XXX - aprovar o regulamento interno da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria;

XXXI - aprovar dotação orçamentária anual para o Comitê de Auditoria;

XXXII - estabelecer diretrizes para o planejamento das atividades da auditoria interna, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria;

XXXIII - aprovar o plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna;

XXXIV - assegurar a independência e a efetividade das atividades de auditoria interna, provendo os meios necessários para que sejam exercidas adequadamente, bem como informar tempestivamente o chefe da unidade de auditoria interna quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição;

XXXV - responsabilizar-se pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna;

XXXVI - assegurar a adequada gestão, a efetividade, a continuidade da aplicação e a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes, a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;

XXXVII - garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas, e prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos da legislação aplicável.

## **4.2. Diretoria Executiva**

Conforme Estatuto Social, a Diretoria Executiva é composta por 4 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Administrativo e Financeiro, com atribuições específicas para matérias administrativa e financeira; um Diretor de Negócios, com atribuições específicas para matérias relacionadas a prospecção de clientes; e um Diretor Operacional, com atribuições específicas para matérias relacionadas a análise e acompanhamento de crédito, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas.

O Estatuto prevê ainda que um dos diretores deve ser empregado de carreira da instituição.

A eleição dos membros do Conselho de Administração do BANDES observa as condições e impedimentos previstos na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e são submetidas à homologação do Banco Central.

São atribuições da Diretoria Executiva do BANDES, conforme estatuto social aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária de 29/04/2020:

I - gerir os negócios do BANDES;

II - cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

III - apresentar à Assembleia Geral, ao término de cada exercício social, o Relatório da Administração e as respectivas Demonstrações Contábeis, depois de submetidas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

IV - apresentar ao Conselho de Administração, semestralmente, o relatório de suas atividades operacionais e administrativas, bem como as respectivas Demonstrações Contábeis;

V - decidir, por proposta do Diretor responsável pelas atividades operacionais, sobre operações ativas até 5% do Patrimônio de Referência do semestre anterior, inclusive participação em Fundos de Investimentos, submetendo ao Conselho de Administração as que excederem esse valor, observado o disposto no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto;

VI - autorizar a emissão das demonstrações contábeis;

VII - submeter ao Conselho de Administração, para deliberação, propostas de alteração na estrutura organizacional, planejamento estratégico, orçamentos gerais e contratos de gestão;

VIII - constituir grupos de trabalho com funções específicas e prazo determinado;

IX - aprovar a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos que obriguem o BANDES perante terceiros, observada as disposições do inciso VIII do art. 36 e inciso VII do art. 37 deste estatuto;

X - decidir sobre a outorga de mandatos;

XI - encaminhar ao Conselho de Administração, com a devida justificativa, proposta de aumento do capital autorizado e de emissão de ações;

XII - transigir, renunciar e desistir no âmbito administrativo e judicial;

XIII - aprovar doações, prestar aceite, aval ou fiança, confessar dívida, onerar, alienar e adquirir bens móveis e imóveis não de uso, observado este Estatuto;

XIV - conceder férias e licenças aos membros da Diretoria, comunicando ao Conselho de Administração;

XV - deliberar quanto à designação e destituição do Ouvidor;

XVI - decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa que não sejam da competência deste último;

XVII - propor ao Conselho de Administração o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XVIII - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual do sistema de controles internos;

XIX - submeter ao Conselho de Administração, após aprovar e revisar, no mínimo anualmente, a(s) política(s) de gerenciamento de riscos e de capital, e a política de conformidade;

XX - deliberar e submeter ao Conselho de Administração, periodicamente, os relatórios com os principais riscos identificados, relacionados às atividades do BANDES, bem como o tratamento dado a tais riscos e seu comportamento;

XXI - pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração, à exceção daquelas provenientes de comitê estatutário e da unidade de auditoria interna;

XXII - apresentar, até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração: a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Nos termos do Estatuto Social, o Diretor-Presidente é o principal executivo do BANDES, cabendo-lhe a orientação, a coordenação e a supervisão das atividades, em todos os níveis da administração, e especialmente:

I - representar o BANDES ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores e prepostos para tal fim;

II - orientar e superintender, em todos os níveis da Administração, as atividades do BANDES, estabelecendo políticas, diretrizes, formas de atuação, objetivos e instrumentos de gestão para as demais diretorias e áreas;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, na ausência de seu Presidente, do Conselho de Administração;

IV - designar os demais diretores para coordenação das atividades do BANDES, delegando-lhes, em ato expresso, competência executiva e decisória;

V - autorizar viagens de empregados ao exterior;

VI - designar e destituir os titulares das unidades orgânicas, ouvido o Diretor da área;

VII - contratar, licenciar, punir e demitir empregados, ouvido o Diretor da área em relação ao pessoal sob sua subordinação;

VIII - aprovar a celebração de contratos e outros instrumentos relativos a compras, obras e serviços, até o limite da alçada fixada pela Diretoria Executiva;

IX - submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos afins, relacionados com sua área de atuação, que não se enquadrem nos termos do inciso VIII deste artigo;

X - assinar, em conjunto com outro Diretor ou procurador, contratos, convênios, acordos, procurações e outros documentos afins;

XI - designar substituto de Diretor, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XII - criar alternativas para promoção do desenvolvimento econômico do BANDES, o fortalecimento da sua imagem e o atendimento dos seus objetivos, acompanhando as ações empreendidas e os resultados obtidos, assegurando a transparência e lisura das suas operações;

XIII - atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Ademais, cada Diretor estatutário possui as seguintes competências específicas:

I - administrar os processos de execução dos serviços em sua área de atuação, buscando racionalização, produtividade e melhoria de resultados;

II - dirigir e coordenar as áreas sob sua subordinação no que se refere a pessoal, políticas, normas e procedimentos;

III - exercer as funções executivas, decisórias e de coordenação que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente;

IV - analisar os relatórios e aprovar a proposta orçamentária das unidades integrantes de sua área;

V - delegar competência;

VI - submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios e acordos cujos valores excedam sua alçada, bem como procurações e outros documentos afins, relacionados com sua área de atuação;

VII - aprovar a celebração de contratos e outros instrumentos relativos a compras, obras e serviços, até o limite da alçada fixada pela Diretoria Executiva;

VIII - submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos afins, relacionados com sua área de atuação, que não se enquadrem nos termos do inciso VII deste artigo;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor ou Procurador, contratos, convênios, acordos, procurações e outros documentos afins;

X - participar da elaboração das políticas e diretrizes para o BANDES, cumprindo as disposições contidas neste Estatuto, leis e deliberações dos órgãos e autoridades superiores;

XI - planejar e coordenar a elaboração da peça orçamentária, monitorando a sua realização;

XII - acompanhar o Diretor-Presidente ou, por sua delegação, representar o BANDES em assuntos de seu interesse.

Ao Diretor responsável pela Área de Crédito compete decidir sobre operações de crédito até o limite fixado pelo Conselho de Administração, respeitadas as alçadas definidas para os gestores sob sua subordinação.

#### **4.3. Conselho Fiscal Permanente**

O BANDES possui Conselho Fiscal permanente, composto no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

A eleição dos membros do Conselho Fiscal do BANDES observa as condições e impedimentos previstos na Lei n.º 13.303/2016, e são submetidas à homologação do Banco Central.

O Conselho Fiscal do BANDES tem, dentre suas principais atribuições, a função de fiscalizar os atos dos administradores quanto aos deveres legais e estatutários, examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis e reportar suas conclusões aos acionistas, de acordo com a Lei nº. 6.404/76.

#### **4.4. Comitê de Auditoria e de Elegibilidade**

O Comitê de Auditoria e de Elegibilidade do BANDES é composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, designados pelo Conselho de Administração, observadas as condições mínimas previstas na Lei nº 13.303/2016, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Os membros do Comitê de Auditoria de Elegibilidade devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor financeiro, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária e auditoria.

Além das atribuições de supervisionar as atividades desenvolvidas pelas áreas de controle interno e de auditoria interna, o referido comitê é responsável pela verificação do cumprimento dos critérios previstos na Lei nº 13.303/2016 e em outros normativos aplicáveis com relação à indicação dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BANDES, bem como verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros dos comitês estatutários do BANDES, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

#### **4.5. Política de Responsabilidade Socioambiental**

O BANDES, em atendimento à Resolução CMN nº 4.327, editada pelo BACEN em 25/04/2014, possui sua Política de Responsabilidade Socioambiental, que tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para as práticas socioambientais do BANDES nos negócios e na relação com as partes interessadas, contribuindo para concretizar o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, estabelecendo como princípios operacionais:

- Atuar de maneira a integrar, em todas as suas operações, as dimensões econômica, social e ambiental, visando praticar e promover o desenvolvimento sustentável;

- Na dimensão ambiental, analisar os impactos de nossas operações diretas e de crédito, priorizando as potencialmente positivas, descartando aquelas com efeitos majoritariamente negativos e realizando e/ou demandando, quando aplicável, ações para mitigação desses efeitos;
- Na dimensão social, respeitar e exigir o respeito aos direitos humanos de todas as partes envolvidas nas operações do Banded- clientes, colaboradores, comunidades e fornecedores, além de combater qualquer prática de discriminação e/ou violência;
- Respeitar leis, decretos e outras regras e políticas públicas;
- Agir de maneira transparente e ética, prestando contas e respeitando todas as partes relacionadas, valorizando e permitindo o diálogo direto.

Para a consecução desses objetivos, são estabelecidas as seguintes diretrizes de responsabilidade social e ambiental:

- Incluir as questões relacionadas à sustentabilidade nas operações, na gestão e no planejamento;
- Manter-se atualizado em relação às questões sociais e ambientais, disseminando a cultura de sustentabilidade internamente e externamente;
- Desenvolver, manter e aperfeiçoar instrumentos e métodos de avaliação e monitoramento dos impactos e resultados socioambientais gerados por suas operações;
- Incentivar e promover o engajamento com todas as partes relacionadas - clientes, colaboradores, comunidades, fornecedores, poder público e outros - para a disseminação e desenvolvimento de conhecimento, práticas e políticas públicas voltadas para a sustentabilidade.

A Política está disponibilizada no site do BANDES, no endereço [www.banded.com.br](http://www.banded.com.br).

## **5. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO BANDES**

Nos termos do Estatuto Social, o BANDES é representado para assumir obrigações perante terceiros: a) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores; b) pelas assinaturas conjuntas de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, designado em instrumento de mandato, nos limites dos poderes nele contidos; c) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Procuradores, designados em instrumento de mandato, nos limites dos poderes nele contidos.

O BANDES poderá ser representado por um Diretor, especialmente designado em reunião de Diretoria, na assinatura, fora de sua sede, no país ou no exterior, de

contratos, convênios ou títulos cambiários, diretamente relacionados com seus objetivos sociais.

A outorga de procuração pelo BANDES é realizada por deliberação da Diretoria Executiva, registrada em ata, na qual consta o nome dos mandatários, a finalidade do mandato, o limite dos poderes conferidos e, se for o caso, o prazo de vigência, que normalmente é de 1 (um) ano.

## **6. EMPRÉSTIMO COM O BID**

A contratação de empréstimo internacional por bancos de desenvolvimento está prevista na Resolução CMN nº 394/76, em seu art. 28, nos seguintes termos:

*“Art. 28. Os Bancos de Desenvolvimento podem operar com recursos de terceiros provenientes de: a) depósitos a prazo fixo, com ou sem correção monetária; b) operações de crédito, assim entendidas as provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos no País ou no exterior, na forma da legislação e regulamentação vigentes;”*

Portanto, há previsão legal para o BANDES contratar, captar crédito e recursos no exterior.

Adicionalmente, conforme antes mencionado, o Conselho de Administração do BANDES tem como atribuição decidir, por proposta da Diretoria Executiva, sobre operações passivas de qualquer valor.

Confirmamos também que o BANDES tem a faculdade de captar recursos no exterior para aplicação no mercado doméstico, e para realizar operações de repasse a outras instituições e sociedades financeiras, pessoas físicas ou jurídicas não financeiras.

A operação, contudo, deve ser submetida ao Banco Central do Brasil, para registro de capital estrangeiro, em conformidade com os seguintes normativos e regras específicas: leis nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, Resolução CMN nº 3.844, de 23 de março de 2010 e a Circular BACEN nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013.

Ainda, informamos que o BANDES não tem atualmente qualquer ação judicial a tramitar nas cortes brasileiras que poderia impactar a sua capacidade de contratar,

captar crédito e recursos no exterior, cumprir as obrigações financeiras emanadas do contrato de empréstimo, ou executar o programa proposto.

Portanto, resumidamente, quanto ao processo interno do BANDES para aprovação do empréstimo do BID, aprovação do Regulamento Operativo do Programa nos termos acordados com o BID, e formalização do respectivo contrato de empréstimo, teríamos a seguinte tramitação:

1. Aprovação pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, da contratação de operação passiva na forma de empréstimo internacional, conforme contrato de empréstimo respectivo, e do Regulamento Operativo do Programa nos termos acordados com o BID.
2. Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica sobre o tema;
3. Formalização do contrato de empréstimo com o BID, mediante assinatura de dois Diretores do BANDES.

Nesse sentido, o Conselho de Administração do BANDES, em reunião realizada em 30/07/2020, conforme Proposição DIREX nº 045/2020, aprovou a contratação do empréstimo internacional com o BID, no valor de U\$ 30 milhões.

Após aprovação da operação e formalização do contrato com o BID, serão adotadas pelas respectivas áreas internas do Banco, bem como pelos Diretores estatutários, de acordo com suas competências e atribuições, todas as diligências necessárias para operacionalização do Programa quanto aos aspectos operacionais e financeiros, inclusive definição e criação de normas internas específicas, nos termos acordados com o BID.

### **6.1. Requisitos de elegibilidade para efeitos da Política de Mutuários Elegíveis do BID (OP-301)**

Em suma, quanto aos aspectos jurídicos, financeiros e operacionais da Política de Mutuários Elegíveis do BID (<https://www.iadb.org/pt/sobre-o-bid/sobre-o-bid-9>), confirmamos as seguintes informações:

- a) O BANDES tem personalidade jurídica e patrimônio próprio (parágrafo 5.2 da Política OP-301);

b) Há previsão legal para que o BANDES possa contratar, captar crédito e recursos no exterior, nos termos da Resolução CMN nº 394/76, atendida a regulamentação específica do Banco Central do Brasil (parágrafo 5.1.1 da Política BID OP-301);

c) Não há impedimento legal para que o BANDES se submeta ao procedimento de arbitragem estabelecido nos contratos de empréstimo do BID. A própria lei nº 13.303/2016, em seu art. 11, parágrafo único, prevê a possibilidade das sociedades de economia mista solucionarem, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos do Estatuto Social. Portanto, para os demais assuntos da sociedade que não envolvem relação com acionistas, a arbitragem apresenta-se também possível, mediante aprovação pelas instâncias decisórias do BANDES e formalização de cláusula de arbitragem em contrato de natureza privada (parágrafo 5.1.2 da Política BID OP-301).

d) O BANDES tem capacidade para contratar e cumprir as obrigações financeiras emanadas dos contratos de empréstimo, especialmente as de receber, manter e gerenciar fundos em moeda estrangeira, efetuar pagamentos, efetuar o serviço da dívida, incluindo juros e comissões em moeda estrangeira.

e) O BANDES reconhece a legalidade, constitucionalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais do Programa em referência e tem capacidade para assumir as obrigações de fazer estipuladas no contrato de empréstimo BID (parágrafo 5.1.4 da Política BID OP-301).

Vitória, 01 de outubro de 2020.

MYTSA KARLA PAES  
TIRONI  
TESSINARI:09971078716  
Dados: 2020.10.01  
11:01:14 -03'00'

**MYTSA KARLA PAES TIRONI TESSINARI**  
**Gerente Jurídica - OAB/ES nº 12.324**

MAURICIO CEZAR  
DUQUE:01998863778  
Assinado de forma digital  
por MAURICIO CEZAR  
DUQUE:01998863778  
Dados: 2020.10.01 13:36:19  
-03'00'

**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**  
**Diretor-Presidente**

# Parecer Técnico para Secretaria do Tesouro Nacional (STN): operação de crédito externo BANDES-BID

## Sumário

1) Contextualização .....	2
2) Relação custo-benefício da operação com o BID .....	3
3) Taxa Interna de Retorno da operação de crédito .....	6
4) Cronograma de Execução do Programa .....	7
5) Interesse Econômico e Social .....	8
5.1) Justificativa para implementação do PROES Emergencial .....	8
5.2) Solução proposta a partir da implementação do PROES Emergencial .....	14
6) Fontes Alternativas de Financiamento .....	16
6.1) Necessidade de financiamento externo .....	16
6.2) Estudo de fontes alternativas de financiamento externo .....	16
7) Considerações finais .....	19

## 1) Contextualização

O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES) pleiteia contratar uma operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US\$ 30,0 milhões com garantia soberana da União e contragarantias financeiras do seu ente controlador, o Estado do Espírito Santo. Essa operação visa prover *funding* ao Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo – PROES Emergencial, coordenado pelo BANDES, cujo objetivo é apoiar a sustentabilidade das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) diante da crise do COVID-19, como suporte a preservação de empregos no Estado do Espírito Santo, por meio de linhas de crédito para esse público-alvo.

O objetivo do presente Parecer Técnico é apresentar um conjunto de informações à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para demonstrar, entre outros aspectos da operação, a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, e o estudo das fontes alternativas ao financiamento pretendido, visando atender o disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

## 2) Relação custo-benefício da operação com o BID

A equipe do BANDES elaborou projeção de Demonstração de Receita (DR) para essa operação de crédito com o BID, considerando as seguintes premissas:

- Desembolsos dos recursos: US\$ 20,0 milhões em 2021 e US\$ 10,0 milhões em 2022.
- CDI - Considerando que ativos e passivos utilizam este indexador, foi considerado valor fixo, com base na média da expectativa de mercado em relação à SELIC até 2023 (fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil – BCB de 23/10/2020).
- Spread de Capital Ordinário: Taxa divulgada pelo BID. Foi considerado o valor fixo vigente em 29.10.2020. O BID não possui projeções deste valor.
- Carências não capitalizadas das operações ativas e passivas.
- Durante os primeiros 36 meses, 100% dos retornos, deduzidos os custos, foram investidos em novos financiamentos com as mesmas características.
- A partir do 37º mês, 80% dos retornos, deduzidos os custos, foram investidos em novos financiamentos com as mesmas características.
- Foram consideradas as alíquotas dos tributos vigentes em 29.10.2020.
- Rendimentos de Aplicações financeiras: Foi considerado rendimento médio de 105% do CDI.
- Para as operações ativas, foram consideradas liberações semestrais.
- As despesas administrativas e de pessoal foram calculadas com base no total dessas despesas previstas para 2020, e da Carteira de Crédito prevista no Orçamento em 12/2020, acrescida das operações do BID.
- Cotação do Dólar: R\$ 5,10, com base na média da expectativa de mercado em relação à taxa de câmbio até 2023 (fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 23/10/2020).

A partir das premissas estabelecidas na tabela 1, estimou-se o Fluxo de Caixa (tabela 2) e a Demonstração de Receita (tabela 3) da operação de crédito externo do BANDES junto ao BID.

**Tabela 1: Quadro de premissas das projeções financeiras da operação de crédito com o BID**

<b>Premissas Gerais</b>	
Meta SELIC a.a.	3,81%
CDI a.a.	1,96%
CDI a.m.	0,16%
Cotação do US\$ -> R\$	R\$ 5,10
Alíquotas de PIS/COFINS	4,65%
Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social	45,00%
<b>Premissas da Captação</b>	
Valor total do empréstimo (mil)	US\$ 30.000
Comissão de Compromisso a.a. (sobre rec. não liberados)	0,50%
Spread de capital ordinário a.a.	0,80%
Comissão da conversão da moeda (SWAP) a.a.	0,04%
Taxa de Juros a.a.	0,47%
CET BID	5,10%
Prazo de Carência das Operações (em semestres)	11
Prazo de Amortização das Operações (em semestres)	39
Prazo Total das Operações (em anos)	25
<b>Premissas dos Empréstimos e Financiamentos do Bandes</b>	
Taxa de Juros a.a.	8,00%
CET Empréstimos e Financiamentos do Bandes	12,04%
Perda esperada	5,00%
% Reaplicação Recursos para mesma finalidade (a partir 36m)	80,00%
Prazo de Carência das Operações (em meses)	9
Prazo de Amortização das Operações (em meses)	51
Prazo Total das Operações (em meses)	60
Rendimentos de Aplicações financeiras (105% CDI) a.m.	0,32%
Despesas Adm/Pessoal ao mês (em milhares de US\$)	52,15

Fonte: elaboração própria.

**Tabela 2: Fluxo de Caixa projetado da operação de crédito com o BID (US\$ milhão)**

<b>Saldo Inicial</b>	-
Recebimento de Recursos do BID	30,00
Retorno de Financiamentos BID	274,71
Retorno de Financiamentos Carteira instalada	5,31
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5,41
<b>Entradas</b>	<b>315,43</b>
Empréstimos e Financiamentos	217,93
Amortização de Empréstimo ao BID	53,41
Custos Administrativos	16,32
PIS/COFINS	2,31
Imposto de Renda e Contribuição Social	8,91
<b>Saídas</b>	<b>298,88</b>
<b>Saldo</b>	<b>16,55</b>

Fonte: elaboração própria.

**Tabela 3: Demonstração de Resultado projetada da operação de crédito com o BID (US\$ milhão)**

<b>Receitas da Intermediação Financeira</b>	<b>73,92</b>
Rendas de Operações de Crédito	68,52
Rendas de Aplicações Financeiras	5,41
<b>Despesas da Intermediação Financeira</b>	<b>35,48</b>
Despesas com Captação BID	23,41
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	12,07
<b>Resultado da Intermediação Financeira</b>	<b>38,44</b>
Despesas de Pessoal e Administrativas	16,32
PIS/COFINS	2,35
<b>Resultado Operacional</b>	<b>19,77</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social	8,91
<b>Resultado Líquido</b>	<b>10,86</b>

Fonte: elaboração própria.

### **3) Taxa Interna de Retorno da operação de crédito**

Tomando como base as premissas adotadas nessa projeção, o Fluxo de Caixa projetado a partir das premissas anteriores e uma taxa de desconto de 3,81% a.a. (média da expectativa de mercado em relação à SELIC até 2023 (fonte: Relatório Focus do BCB de 23/10/2020), foi calculada a Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,5% para a operação de crédito com o BID.

#### **4) Cronograma de Execução do Programa**

O Cronograma de execução estimado para o PROES Emergencial, no caso da operação do BANDES de seus subempréstimos, prevê:

- 2021: US\$ 20,00 milhões;
- 2022: US\$ 10,00 milhões.

## 5) Interesse Econômico e Social

### 5.1) Justificativa para implementação do PROES Emergencial

No dia 09 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou um tuíte sobre o elevado número de casos de pneumonia em uma cidade na China. Nesse momento, o novo coronavírus ainda sequer tinha um nome definido<sup>1</sup>. A evolução da doença (COVID-19) na China foi rápida e, em seguida, afetou os países da Europa e os Estados Unidos. E no dia 11 de março, a OMS classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia (quando uma doença infecciosa representa uma ameaça à saúde em escala global).

Em 26 de fevereiro foi confirmado o primeiro caso no Brasil<sup>2</sup>, e no dia 05 de março o primeiro caso no Espírito Santo<sup>3</sup>. Inicialmente os infectados eram indivíduos que retornavam de viagens ao exterior ou que haviam tido contato com essas pessoas. Em seguida, o surgimento de doentes sem histórico de viagens internacionais, ou contato com esses viajantes, caracterizou o início da transmissão sem que fosse possível identificar a origem da infecção (transmissão comunitária).

Em função disso, as autoridades locais passaram a recomendar medidas de isolamento social (a partir de 16 de março) e o consequente fechamento de órgãos públicos e empresas (principalmente de varejo e serviços). A suspensão do funcionamento de lojas, shoppings centers, escolas, repartições públicas, restrições de voos, e diversas atividades comerciais acarretam um impacto econômico significativo. Nesse sentido, alguns estudos, como o de Porse *et al.* (2020), já permitem estimar com maior precisão os impactos econômicos causados pelo COVID-19 no Espírito Santo<sup>4</sup>:

- Cenário 1 (sem medidas governamentais – esfera federal): desvio de -3,79% do PIB em relação ao cenário de referência de 2020;
- Cenário 2 (com medidas governamentais – esfera federal): desvio de -3,55% do PIB em relação ao cenário de referência de 2020.

Do ponto de vista do emprego, o Ministério da Economia divulgou os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente a agosto de 2020. O mercado de trabalho formal

<sup>1</sup><https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/03/da-descoberta-de-uma-nova-doenca-ate-a-pandemia-a-evolucao-da-covid-19-registrada-nos-tuites-da-oms.ghtml>.

<sup>2</sup> <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>.

<sup>3</sup> <https://www.es.gov.br/Noticia/secretaria-da-saude-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus-no-espírito-santo>.

<sup>4</sup> PORSSE, A. A.; SOUZA, K. B. DE; CARVALHO, T. S.; VALE, V. A. *Impactos Econômicos do COVID-19 no Brasil*. Nota Técnica NEDUR-UFPR no 01-2020, Núcleo de Estudos em Desenvolvimento Urbano e Regional (NEDUR) da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Abril/2020.

apresentou saldo negativo de 18.837 vagas celetistas nos oito primeiros meses de 2020, no Espírito Santo. Este resultado representou uma redução de 216% na abertura de novos postos formais, se comparado ao mesmo período do ano anterior (+15.865). Isto foi reflexo dos desdobramentos das medidas de combate ao coronavírus, adotadas a partir da segunda quinzena de março de 2020. De janeiro a agosto, entre os setores de atividade econômica, serviços (-11.245) e comércio (-9.387) foram os que mais encerraram postos formais no estado.

Além disso, a situação na indústria capixaba é delicada em função da pandemia. Segundo a Federação das Indústrias do Espírito Santo (FINDES), o comércio fechado e a baixa circulação de pessoas ameaçam 60 mil postos de trabalho na indústria.<sup>5</sup> E pesquisa realizada pela FINDES aponta que, mesmo com a volta da atividade econômica no estado, a indústria deve demorar um semestre para voltar ao nível pré-pandemia.<sup>6</sup>

Neste contexto estão inseridas as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) que representam a 99,5% das empresas brasileiras e respondem por mais de 58% da oferta de empregos formais (SEBRAE – Pequenos Negócios em Número)<sup>7</sup> o que demonstra o fundamental papel das MPMEs na vida social e econômica brasileira.

Por outro lado, é forte a presença das MPMEs no Estado do Espírito Santo o que demonstra a sua importância, não só na economia do Estado, mas também pela sua capacidade de geração de emprego e renda, particularmente para os segmentos sociais mais vulneráveis.

Dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2018, tabela 4, demonstram a presença de 74,1 mil empresas no estado com 559,5 mil empregos.

---

<sup>5</sup> <https://www.agazeta.com.br/es/economia/lojas-fechadas-ameacam-o-emprego-de-60-mil-em-industrias-do-es-0420>.

<sup>6</sup> <https://www.agazeta.com.br/es/economia/retomada-da-industria-no-es-deve-demorar-mais-de-6-meses-pos-pandemia-0420>.

<sup>7</sup> Pequenos negócios em números: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros.12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>.

**Tabela 4: Informações sobre empresas e empregos de MPMEs no ES, 2018**

Porte	Quantidade de empresas	%	Quantidade de empregos	%
Micro	61.565	83%	182.517	33%
Pequeno	10.890	15%	206.190	37%
Médio	1.691	2%	170.843	31%
<b>Total</b>	<b>74.146</b>	<b>100%</b>	<b>559.550</b>	<b>100%</b>

Fonte: RAIS.

Os dados demonstram a importância de cada grupo de empresas na manutenção de empregos, evidenciando que as pequenas e médias empresas, mesmo em menor número (17% do conjunto), respondem por 68% empregos formais no estado.

A importância econômica e de geração de empregos das MPMEs é contrastada com um quadro de restrições de crédito no Sistema Financeiro Nacional – SFN em um período de 4,5 anos, conforme tabela 5.

**Tabela 5: Saldo de operações de crédito no Brasil, por porte – em R\$ bilhões**

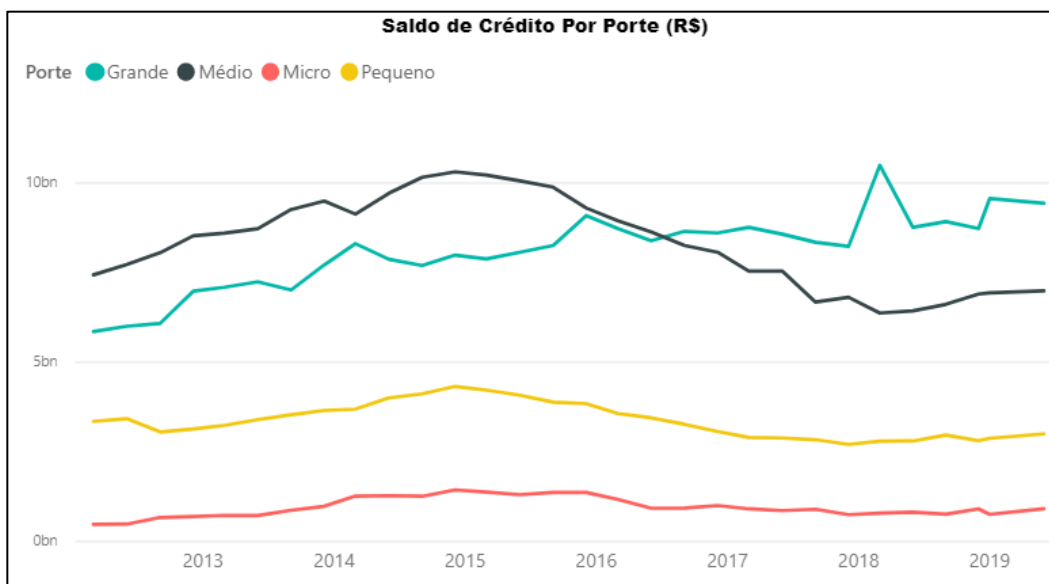
Portes	dez/14	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	jun/19
Micro	58,7	60,4	52,1	42,3	44,5	47,9
Pequenas	194	183,7	147,4	128,6	128,5	139,9
Médias	490	504,8	464	338,7	326,6	328,1
<b>MPMEs</b>	<b>742,7</b>	<b>748,9</b>	<b>663,5</b>	<b>509,6</b>	<b>499,6</b>	<b>515,9</b>
<b>Grandes</b>	<b>851,5</b>	<b>947,4</b>	<b>873,1</b>	<b>901,3</b>	<b>919,4</b>	<b>863,5</b>
<b>Total</b>	<b>1.594,20</b>	<b>1.696,30</b>	<b>1.536,60</b>	<b>1.410,90</b>	<b>1.419,00</b>	<b>1.379,40</b>
<b>% MPMEs</b>	<b>46,59%</b>	<b>44,15%</b>	<b>43,18%</b>	<b>36,12%</b>	<b>35,21%</b>	<b>37,40%</b>

Fonte: Painel DataSebrae.

Nota-se que, enquanto os saldos das operações de crédito para as grandes empresas foram crescentes no período, passando a ocupar progressivamente os espaços então das MPMEs. Assim, esse grupo que detinha, em dezembro de 2014, 46,6% dos saldos de créditos, teve participação sistematicamente reduzida, chegando a 37,4% em junho de 2019, uma retração de quase 10 p.p. no período.

Essa situação de linha de base tende a piorar consideravelmente em tempos de crise. As MPMEs estão mais expostas a volatilidades devido a crises, porque são mais numerosas e têm maior percepção de risco. Além disso, eles têm ciclos de maturação mais curtos e maiores exigências de garantias devido, em grande parte, aos seus níveis mais baixos de capitalização. Isso pode ser visto na evolução do saldo de crédito das MPME no ES durante a recente recessão econômica no Brasil entre 2015 e 2018, vide Figura 1.

**Figura 1: Evolução do saldo de crédito no ES  
por tamanho de empresa (2013-2019)**



Fonte: DataSebrae.

Assim, o que se verifica é que a velocidade de saída da crise econômica vai depender da capacidade dos governos e dos bancos oficiais em disponibilizar recursos de crédito para o segmento empresarial. Embora haja liquidez no mercado financeiro, os bancos comerciais se deparam com a elevação dos riscos de crédito (particularmente para MPMEs) e questões mais antigas como a baixa expertise com crédito para negócios de menor porte, custos operacionais elevados e sistemas de garantia nem sempre amigáveis à realidade dos pequenos negócios. Por mais, pesquisa do SEBRAE em 2019<sup>8</sup>, junto a mais de seis mil empresários mostra um forte desalento desse segmento empresarial no acesso a crédito em razão das dificuldades de atender exigências bancárias de contrapartidas (saldos, aplicações, compra de outros produtos/serviços etc) e formação de garantias, nem sempre compatíveis com a realidade do segmento. Aponta ainda que apenas 18% dos entrevistados procuraram a rede bancária e mesmo assim, apenas 29% desses obtiveram êxito.

De acordo a nova pesquisa do SEBRAE<sup>9</sup>, este número subiu para 48,5%. Da mesma forma 68,1% indicam que precisarão de empréstimos para manter o negócio funcionando sem gerar demissões. Mais importante 31,5% indicaram que precisarão de empréstimos de mais de R\$30 mil somente para o

<sup>8</sup> Pesquisa Financiamento dos Pequenos Negócios 2019 (Sebrae). Disponível em: <https://datasebrae.com.br/documentos/>

<sup>9</sup> [https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/05/CR%C3%89DITO-NO-BRASIL-PARA-MPEs-EM-TEMPO-DE-COVID19\\_v06-1.pdf](https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/05/CR%C3%89DITO-NO-BRASIL-PARA-MPEs-EM-TEMPO-DE-COVID19_v06-1.pdf).

negócio não fechar. Mais chocante ainda: Das que buscaram empréstimo 93,5% foi em Bancos e somente 15,9% conseguiram.

Demonstra-se, assim, que o mercado tradicional de crédito não é capaz de responder de forma satisfatória as demandas das MPMEs, sem que sejam oferecidos linhas de crédito e outros produtos customizados às necessidades e condições ao segmento. As MPMEs têm tido dificuldade de acesso a crédito nesse momento de pandemia.

Em termos gerais, existe um problema de acesso ao financiamento pelas MPME no Brasil. As MPME do país sofrem com o racionamento no mercado de crédito, o que afeta sua viabilidade, crescimento e capacidade de aumentar a produtividade. Isso é particularmente relevante quando se considera o aumento da dependência das MPME nos recursos de liquidez, um fator crítico para sua sobrevivência. Quase metade das MPME sobrevive por apenas quatro anos, em parte devido à baixa produtividade e falta de crédito. Da mesma forma, as MPME dependem muito de seus fornecedores para obter financiamento. Apenas 11% relatam ter empréstimos de bancos privados, 5% relatam obtê-los de cooperativas de crédito, 11% recorrem a empréstimos de bancos públicos e 3% relatam ter microcrédito.

Em uma pesquisa sobre o impacto do COVID-19 realizado em pequenas empresas no Brasil no início de abril de 2020, 58,9% relataram que haviam parado temporariamente de operar, 87,5% indicaram que sua receita havia diminuído, 18,1% relataram a necessidade de reduzir o número de trabalhadores, enquanto 54,9% indicaram a necessidade de contratar financiamento para manter a empresa funcionando sem reduzir empregos. No entanto, das empresas que buscaram acesso ao financiamento, apenas 11,3% obtiveram empréstimo, 29,5% ainda aguardavam resposta da instituição financeira e 59,2% tiveram seu pedido negado.

No caso do ES, 52,9% das empresas relataram a necessidade de contratar financiamento para manter a empresa funcionando sem reduzir empregos, e 65% delas acreditavam que, se as condições atuais fossem mantidas por mais de três meses, não sobreviveria. Uma pesquisa posterior, realizada no início de maio de 2020 pelo Sebrae e à Fundação Getúlio Vargas (FGV), confirmou a continuidade desse cenário na época em que dois meses de medidas de restrição no Brasil. Nesse contexto, a pesquisa mostra que, apesar do pacote econômico de emergência emitido pelo Governo Federal, a situação crítica das pequenas empresas continua e ocorre devido à redução nas vendas (88,9% relatam queda na

renda mensal) e a quase inexistência de capital de giro para suportar suas despesas nesse período (68,1% relatam que precisam de crédito para manter a empresa funcionando sem gerar demissões).

Importante notar, no entanto, que se observa uma participação histórica maior das MPMEs nos saldos de operações de capital de giro no Brasil. Mesmo assim, registra-se uma tendência de queda (Tabela 6).

**Tabela 6: Saldo de operações de crédito para capital de giro no Brasil, por porte**

Portes	dez/14	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	jun/19
Micro	17,3	14,6	12,6	11,7	13,9	14,0
Pequenas	73,7	66,2	50,9	47,4	48,9	55,7
Médias	164,2	151,2	131,4	119,7	114,7	119,2
<b>MPMEs</b>	<b>255,2</b>	<b>232</b>	<b>194,9</b>	<b>178,8</b>	<b>177,5</b>	<b>188,9</b>
<b>Grandes</b>	<b>116,6</b>	<b>121,7</b>	<b>118</b>	<b>109,7</b>	<b>108,2</b>	<b>97,2</b>
<b>Total</b>	<b>371,8</b>	<b>353,7</b>	<b>312,9</b>	<b>288,5</b>	<b>285,7</b>	<b>286,1</b>
<b>% MPMEs</b>	<b>68,64%</b>	<b>65,59%</b>	<b>62,29%</b>	<b>61,98%</b>	<b>62,13%</b>	<b>66,03%</b>

Fonte: Painel DataSebrae.

A maior participação do segmento das MPMEs em linhas de capital de giro reflete, por um lado, sua maior dependência de recursos de liquidez, conforme apontado anteriormente. No entanto, pode ser explicada também pelas dificuldades de acesso das MPMEs a financiamento por meio de linhas específicas para investimentos, nas condições de taxas e prazos adequadas, elevando os custos de investimentos essenciais para melhoria da produtividade dessas empresas. Não surpreende, portanto, que o acesso a crédito seja considerado um entrave crítico tanto para a sobrevivência, quanto para a expansão das empresas de menor porte. Em 2020, a severa descapitalização das empresas, face à crise sanitária, fará com que a demanda por liquidez seja ainda mais preponderante.

Nesse cenário, as Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs), como o BANDES, passam a ter um papel determinante no atendimento das MPMEs, tendo em vista as expectativas de recuperação da economia e das empresas será um desafio que se estenderá muito além da pandemia viral. Assim, a situação crítica das MPMEs exige atenção especial do poder público e das instituições multilaterais para a construção de soluções objetivas de alcance a esse segmento empresarial.

Por isso, as IFDs brasileiras, especialmente aquelas de atuação subnacional controladas por Unidades da Federação, exercem papel destacado no apoio às MPMEs. Em particular, as IFDs subnacionais, apesar de terem participação pequena no montante total de crédito, constituem um canal essencial para que os

recursos disponíveis para operações ativas do setor financeiro cheguem de forma efetiva nas MPMEs locais, particularmente em tempos de crise.

Portanto, os problemas identificados pelo BANDES e que justificam a implementação do PROES Emergencial são:

- A pandemia está provocando uma severa crise econômica na economia do Espírito Santo em 2020;
- Do ponto de vista setorial, a expectativa (por conta da retração de demanda e/ou por não serem setores essenciais) é que segmentos produtivos como indústria de transformação, comércio varejista, turismo, confecções, beleza, construção civil, alimentação, logística e transportes, oficinas e peças automotivas, serão os mais atingidos pela crise econômica;
- Do ponto de vista do porte das empresas, a expectativa (por conta de fragilidade na gestão de fluxo caixa, da menor eficiência/capacidade produtiva, da dificuldade de acesso e em condições operacionais adequadas) é que as MPMEs serão as mais afetadas pela crise econômica.

## **5.2) Solução proposta a partir da implementação do PROES Emergencial**

A solução proposta para o enfrentamento do problema é ofertar US\$ 30,0 milhões com recursos do BID em crédito na modalidade de capital de giro para MPMEs do Espírito Santo, priorizando os segmentos mais afetados (indústria de transformação, comércio varejista, turismo, confecções, beleza, construção civil, alimentação, logística e transportes, oficinas e peças automotiva).

A atuação do BANDES se justifica para complementar as medidas federais que deverão atenuar cerca de 35% da queda projetada para a taxa de crescimento do PIB. Especificamente, o BANDES vai atuar para apoiar a concessão de financiamento às MPMEs nos diversos setores da economia capixaba, como medida de combate à escassez de capital de giro, até que as condições de normalidade possam ser restauradas após os efeitos da pandemia.

Neste contexto, as ações do BANDES estão alinhadas às do Governo do Espírito Santo no tema, no tocante às políticas de crédito e demais medidas, formando um conjunto de providências de amplo alcance no combate à pandemia e preservação da vida econômica das empresas e empregos no Estado. Em particular, o governo estadual decretou estado de emergência, logo elevado a estado de

calamidade, e estabeleceu comitê para lidar com a crise. Também prorrogou as datas de vencimento do ICMS apurado no âmbito do Simples Nacional e os prazos previstos para autenticação de livros fiscais, com vencimento no período de 16 de março de 2020 a 30 de abril de 2020 por noventa dias.

A expectativa (por conta de fragilidade na gestão de fluxo caixa, da menor eficiência/capacidade produtiva, da dificuldade de acesso e em condições operacionais adequadas) é que as MPMEs serão as mais afetadas pela crise econômica. Por conta disso, o crédito terá um impacto positivo e significativo na sustentabilidade das MPMEs do ES.

Para tanto, é necessária a disponibilização de produtos ajustados à realidade e às necessidades das MPMEs para que o crédito alcance de fato as empresas. Por mais, há uma exigência de expertise, proximidade com as empresas locais para a redução de assimetrias de informação, buscando facilitar o desenvolvimento de linhas customizadas, em condições de taxas, prazos e carência mais adequados às necessidades das MPMEs, particularmente no contexto de uma crise como a atual pandemia.

Também se constitui condição essencial a disponibilidade (liquidez), ou a captação de recursos, em magnitude e em condições (prazo e custos) que permitam a oferta de crédito nas condições que as MPMEs requerem.

É nesse contexto que a parceria do BANDES com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) se insere com uma aposta de que a larga experiência do BANDES no atendimento das MPMEs capixabas, aliada à capacidade do BID em dispor de financiamento de longo prazo, deverá propiciar maiores condições de atendimento ao segmento empresarial, em uma perspectiva de apoio à sobrevivência e à superação desse segmento empresarial durante a pandemia do Covid-19, propiciando assim maiores chances de recuperação econômica das MPMEs, de empregos e de renda no curto e médio prazo.

Portanto, as soluções propostas pelo BANDES com a implementação do PROES Emergencial são:

- Ofertar US\$ 30,00 milhões em crédito para MPMEs do ES priorizando segmentos produtivos como indústria de transformação, comércio varejista, turismo, confecções, beleza, construção civil, alimentação, logística e transportes, oficinas e peças automotivas, serão os mais atingidos pela crise econômica;
- preservar quase 15 mil empregos nas MPMEs do ES;
- atender cerca de 300 MPMEs do ES.

## 6) Fontes Alternativas de Financiamento

### 6.1) Necessidade de financiamento externo

Pode-se justificar o financiamento como oportunidade de captar financiamento, gerada pelo interesse do BID em apoiar os bancos subnacionais de desenvolvimento no combate à crise decorrente do coronavírus, com proposta de menor custo em prazos mais alongados, condições essenciais para o atendimento emergências das MPMEs no Estado. Permite-se, assim, a destinação ou manutenção de programas setoriais chave para o desenvolvimento do ES.

Dessa forma, a parceria com o BID leva em conta que, além das necessidades tradicionais das MPMEs de acesso ao crédito, esse segmento empresarial sofre de forte descapitalização em razão das suas obrigações de honrar com compromissos financeiros, em particular junto a empregados e fornecedores diversos. Agrava-se a isso, as perspectivas de que a crise econômica deverá se alongar muito além da pandemia em si. Sendo assim, o propósito de emergência de atendimento do BANDES às MPMEs e a prontidão que o BID dispensa ao projeto, fazem da parceria uma condição chave para o seu êxito.

Nesse contexto, o *funding* disponibilizado pelo BID, portanto, por suas condições de custo, prazo e acesso ao mercado de swaps cambial e de taxas de juros, mostra-se uma fonte especialmente adequada para atender esta demanda por meio do Programa proposto e apoiar a sustentabilidade das MPMEs (como beneficiários) e do BANDES como mutuário e organismo executor.

A principal razão para buscar financiamento externo é o menor custo de captação em relação ao mercado doméstico. Exemplo disso é que o BANDES negociava com o Citibank uma captação com custo de CDI + 3,25% a.a., taxa superior ao que está em negociação com o BID.

### 6.2) Estudo de fontes alternativas de financiamento externo

Desde dezembro de 2019, o BANDES vem estudando captação de recursos tanto no mercado doméstico como no mercado internacional como meio de ampliar a oferta de crédito no Estado. Para agregar ao processo de captação de recursos, o banco está contratando a Fitch Ratings para obter uma classificação de risco de agência internacional. Além disso, o BANDES vinha desenvolvendo tratativas com o Fundo de Desenvolvimento Financeiro da Bacia do Prata (Fonplata) e o Banco de Desenvolvimento da América

Latina (CAF). No interim, e em meio dos efeitos da pandemia do COVID-19 na atividade econômica do Estado, em especial junto às MPMEs, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o BANDES iniciaram entendimentos a fim de discutir a possibilidade de se estruturar uma operação de crédito para atender em caráter de emergência, as necessidades de financiamento no Estado.

Assim, para o atendimento desse propósito, o BID estruturou quatro protótipos de operações emergenciais apoiáveis, dentre as quais está a presente proposta, cujo processo interno de estruturação e aprovação, já está previa e parcialmente definido, ao menos quanto à lógica e objetivos. Tais ações permitirão a aceleração necessária para análise e aprovação dos projetos (em 22 dias uteis), e, como consequência, a necessária disponibilização dos recursos emergenciais. A capacidade de resposta imediata do BID acompanha as medidas adotadas pela União, como forma de permitir maior celeridade no processo de avaliação e aprovação das Cartas-Consulta, uma vez que instituiu (através da Resolução COFIEX nº 02/2020, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020) procedimentos, em caráter extraordinário, para avaliação e autorização da preparação de projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externas, em vista da decretação do estado de calamidade pública no Brasil, no contexto da pandemia do COVID-19.

A existência de procedimentos rápidos de resposta atende às necessidades do BANDES. Como as duas instituições partilham da mesma preocupação, isto é, o impacto econômico e social provocado pela retração da atividade econômica em decorrência da suspensão das atividades, elas vêm desenvolvendo tratativas desde o final de março/2020.

A escolha do BID como agente financeiro se justifica, portanto, pela capacidade de resposta rápida, mas também pelas condições financeiras oferecidas que se mostram atrativas (vide quadro 1), especialmente pela possibilidade de desembolsos em R\$, com o hedge feito pelo próprio BID, valendo-se da condição de instituição com rating AAA. O prazo de 25 anos, com 5 anos e meio de carência também são inexistentes no mercado nacional. Além disso, o BID tem a possibilidade de prover recursos de cooperação técnica para o fortalecimento institucional do BANDES, o que pode ser muito importante para a operacionalização do Programa. Vale salientar que essa operação de crédito junto ao BID representará um importante reforço de *funding* do BANDES, significando uma ação importante dentre outras que as autoridades do Espírito Santo vêm tomando no enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais do COVID-19.

**Quadro 1: Comparativo de custos de captação de organismos multilaterais**

Instituição	BID	Banco Mundial	CAF	NDB
Prazo (Vida Média)	15.25	15-18	10	15-18
Custo (All In)	3M Libor+1.07%	3M Libor+1.22%	6M Libor + 1.75%	6M Libor + 1.25%*

Fonte: instituições financeiras consultadas. \*Custo do NDB não inclui Front-End Fee e Commitment Fee (o que acresce o custo final).

A parceria do BANDES com o BID se insere com uma aposta de que a larga experiência do BANDES no atendimento das MPMEs capixabas, aliada à capacidade do BID em dispor de financiamento de largo prazo, deverá propiciar maiores condições de atendimento ao segmento empresarial, em uma perspectiva de apoio à sobrevivência e à superação desse segmento empresarial durante e pós a pandemia do Covid-19, propiciando assim maiores chances de recuperação econômica das MPMEs, de empregos e de renda no curto e médio prazo.

## 7) Considerações finais

Esse Parecer Técnico demonstrou, entre outros aspectos da operação, a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, e o estudo das fontes alternativas ao financiamento pretendido. O Parecer Técnico mostra que o banco tem capacidade financeira de assumir e honrar compromissos, tal como a operação de crédito em negociação com o BID, e que o projeto tem indicadores positivos de rentabilidade.

**SAVIO BERTOCHI**  
**CACADOR:09341**  
**804744**

Assinado de forma digital  
por SAVIO BERTOCHI  
CACADOR:09341804744  
Dados: 2021.03.01  
14:54:26 -03'00'

**Sávio Bertochi Caçador**

Gerente de Planejamento e Processos

**MUNIR ABUD DE**  
**OLIVEIRA:11375**  
**975773**

Assinado de forma digital  
por MUNIR ABUD DE  
OLIVEIRA:11375975773  
Dados: 2021.03.04  
11:07:55 -03'00'

**Munir Abud de Oliveira**

Diretor Presidente

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**142ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 14, de 16 de junho de 2020.**

O Presidente da COFIEEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- |                                  |   |
|----------------------------------|---|
| <b>1. Nome:</b>                  | Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo |
| <b>2. Mutuário:</b>              | Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo SA - BANDES  |
| <b>3. Garantidor:</b>            | República Federativa do Brasil  |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b> | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID   |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>   | até US\$ 30.000.000,00  |

**Ressalva:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

---

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

---



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEEX**, em 29/06/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yana Dumaresq Sobral Alves, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Substituto(a)**, em 29/06/2020, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8883989** e o código CRC **EA754581**.



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

**RESUMO DO ADITIVO nº 03 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO 11.2.1260.1, DE 14 DE MAIO DE 2012, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

#### OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO:

**1.1-** Autorizar a suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO, por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 (doze) meses e sem alteração das respectivas taxas de juros previstas nas Cláusulas correlatas; **1.2** -Alterar o prazo final de amortização prevista na Cláusula Quinta ("Amortização") do CONTRATO, deslocando-se todas prestações exigíveis na data inicial de suspensão de pagamentos mencionada no termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de maio de 2033, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

**RATIFICAÇÃO:** São ratificadas pelas partes, neste ato, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

Data da assinatura: 29/09/2020.

Vitória/ES, 29/09/2020

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 614824**

### Leis

#### LEI Nº 11.182

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e

estabelece outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser contratada entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos financeiros da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º Os recursos da operação de crédito externo a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento pelo BANDES de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), localizadas no Estado do Espírito Santo, para apoiar a sua sustentabilidade diante da crise da COVID-19.

Art. 2º A contragarantia de que trata o art. 1º desta Lei compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, deve firmar contrato de contragarantia com o BANDES, nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária de 2020, a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei e a proceder as alterações necessárias na Lei de

Diretrizes Orçamentária de 2020 e no Plano Plurianual de 2020-2023. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de Setembro de 2020.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 614802**

### Decretos

#### DECRETO Nº 4741-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem aplicadas no âmbito da administração pública estadual, na forma da Lei nº 11.180, de 29 de setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no exercício das suas atribuições legais previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como na Lei nº 11.180, de 29 de setembro de 2020, e com as informações constantes no processo nº 2020-4G1RK,

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme definido na Lei nº 11.180, de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º A transferência dos recursos pela União ao Estado do Espírito Santo, cujo montante está discriminado no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, darse-á por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, incumbindo a gestão e operacionalização à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

§ 1º Os recursos disponibilizados pela União ao Estado por força da Lei Federal nº 14.017, de 2020,

serão recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, regido pela Lei Complementar Estadual nº 458, de 20 de outubro de 2008.

§ 2º Os recursos do Fundo, definidos no §1º deste artigo, deverão ser depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação Federal, em nome do Fundo e aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 3º As ações emergências são aquelas descritas nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O Estado do Espírito Santo observará a divisão de competências estabelecidas no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, definindo em conjunto a atuação com seus Municípios, a fim de que não haja sobreposição na execução das ações emergenciais. § 2º Ao Estado do Espírito Santo caberá a execução das ações descritas nos incisos I e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, devendo aplicar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor recebido em ações emergenciais previstas no inciso III do mesmo artigo.

§ 3º Os beneficiários das ações emergenciais deverão residir e estar domiciliados no território do Estado.

§ 4º Deverá ainda o Estado adotar as providências previstas no art. 2º do Decreto Federal nº 14.017, de 2020.

§ 5º Respeitado o disposto no § 2º desse artigo, caberá à SECULT definir o valor a ser gasto nos incisos I e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 6º A SECULT irá definir a plataforma para os fins de cadastramento e homologação definidos no art. 7º, § 1º c/c inciso VI do art. 6º, ambos, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 7º O procedimento de inscrição e de homologação no cadastro será definido pela SECULT.

##### CAPÍTULO II DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 4º A renda emergencial é destinada às pessoas que cumpram as condições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Nos termos do inciso I do *caput* do art. 4º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, a comprovação da atuação profissional ou social nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imedia-